SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 28 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1362

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 074/2020 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N.º 074/2020 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.
RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Sra. **ANDRÉIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA**, inscrito no CPF sob N.º 030.407.994-44, para o cargo em comissão de Controladora Geral Adjunta (NES – 2).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, em 27 de agosto de 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2020.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:E09141D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0522.0041.749/2019

Ao Senhor
PAULO MOREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO, matrícula nº 922, funcionário público, da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ATALAIA, Estado de Atalaia, através da Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instaurada através da Portaria nº 025/2020, conforme Decreto nº 019/2019, vem NOTIFICAR o servidor **PAULO MOREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais que regem a espécie, **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:*a)*a de dois cargos de professor;*b)*a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*c)*a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; **CONSIDERANDO** que:*i)*a vedação à acumulo de cargos é a regra no sistema constitucional vigente;*ii)*a Carta Magna não interdita qualquer forma de acumulação, mas apenas a "acumulação remunerada";*iii)*a Constituição estende a proibição de acumulo de remuneração tanto a cargos, empregos e funções públicas na Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais e suas subsidiárias, e, inclusive, sociedades controladas direta e indiretamente pelo Poder Público;*iv)*as exceções à regra que veda a acumulação condicionam-se à existência de compatibilidade de horários e se restringem à possibilidade de ocupação simultânea de **APENAS DOIS CARGOS**, empregos ou funções públicas;**RESOLVE** notificar o servidor supramencionado a comparecer perante à COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**,** do Município de Atalaia/AL, situada na Rua Fernando Gondim, nº. 114, Bairro Centro, CEP 57690-000, Atalaia/AL, no prazo de**05 (cinco) dias, prazo improrrogável**, em última convocação, ***a contar da publicação do presente Edital***, com o objetivo de elucidar supostas acumulações remuneradas de cargos públicos, oportunidade em que deverá comprovar a jornada de trabalho nos vínculos públicos existentes e juntar documentos que entender necessários. Em caso de incompatibilidade de horários entre os cargos públicos, sem a devida regularização, deverá o servidor assinar**TERMO DE OPÇÃO**por um dos cargos, também no prazo de**05 (cinco) dias**, oportunidade em que serão adotadas as providências de estilo, com fulcro nos artigos 129 e 144 da LEI MUNICIPAL nº. 774, de 16 de dezembro de 1993 (ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS), e ao final a remessa obrigatória do processo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para apuração de possível prática do crime;

Atalaia/AL, 27 de agosto de 2020.

ANDRÉIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:091AFC3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0522.0013.749/2019

INTIMAÇÃO
Ao Senhor
ÉDSON SILVA DE SOUZA, matrícula nº 750, funcionário público deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 025/2020, conforme Decreto nº 019/2019, vem através do presente INTIMAR, vossa senhoria que proceda com o envio dos documentos, ora solicitados através do processo administrativo nº 0522.0013.749/2019, em até 05

(cinco) dias a contar da publicação, prazo improrrogável, sob pena de incorrer na suspensão de salário e posteriormente ser enquadrado nas demais sanções que a lei prevê.
Os documentos podem ser encaminhados fisicamente através do endereço: Rua Fernando Gondim, 114 – Centro. CEP: 57690-000. Atalaia/AL. Ou pode ser através do eletrônico: cppad.atalaia@gmail.com

Atalaia/AL, 27 de agosto de 2020.

ANDRÉIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:639DF1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130.0056.749/2019

INTIMAÇÃO
Ao Senhor
RUBIAN FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 66, funcionário público deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 025/2020, conforme Decreto nº 019/2019, vem através do presente INTIMAR, vossa senhoria que proceda com o envio dos documentos, ora solicitados através do processo administrativo nº 0130.0056.749/2019, em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, prazo improrrogável, sob pena de incorrer na suspensão de salário e posteriormente ser enquadrado nas demais sanções que a lei prevê.
Os documentos podem ser encaminhados fisicamente através do endereço: Rua Fernando Gondim, 114 – Centro. CEP: 57690-000. Atalaia/AL. Ou pode ser através do eletrônico: cppad.atalaia@gmail.com

Atalaia/AL, 27 de agosto de 2020.

ANDRÉIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:38C049C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017 – Procedimento de Contratação: Adesão à ARP do Pregão Presencial n° 01/2017 do Município de Jacuípe (Processo nº 032/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: MIRAMAR LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS EIRELI EPP (CNPJ nº 22.427.915/0001-10) – Objeto: Contratação de serviços de locação de máquinas e veículos – Cláusulas Aditivas: 1. Do objeto; 2. Da prorrogação; 3. Da inalterabilidade.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:FD6B5DC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo com fundamento na Lei 13.979/2020, cujo objeto trata-se aquisição de **Máscaras cirúrgicas** que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br O prazo para recebimento das cotações será até a data de 02/09/2020.

Cacimbinhas/AL, 27 de Agosto de 2020

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:08749166

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo com fundamento na Lei 13.979/2020, cujo objeto trata-se aquisição de **Máscaras N95** que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br O prazo para recebimento das cotações será até a data de 02/09/2020.

Cacimbinhas/AL, 27 de Agosto de 2020

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:BF67BD44

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISOS DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 1772/2020- EDITAL Nº 091/2020.1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006. Data da disputa: 08 de setembro de 2020, às 11:15h. Acolhimento das propostas a partir de 28/08/2020 às 08:00 horas até 08/09/2020 às 09:00 horas – Horário de Brasília.No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.
PROC. ADM. Nº 1894/2020- EDITAL Nº 092/2020.1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006. Data da disputa: 15 de setembro de 2020, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 28/08/2020 às 08:00 horas até 15/09/2020 às 09:00 horas – Horário de Brasília
No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: pregoeiro_pmca@hotmail.com.

Campo Alegre, 27 de agosto de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:29BDBA8F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA n. 05 de 27 de agosto de 2020.

Concessão de pensão por morte, originada de instituidora inativa.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **2020-3101001**
RESOLVE:

Conceder **Pensão por morte na forma da Lei Municipal n. 44/2008- originada de instituidora inativa**, com fulcro nos proventos percebidos em 07 de dezembro de 2019, data do óbito da ex - servidora, MARIA DOS ANJOS SILVA, inscrita no CPF/MF n. 448.747.744-15, aposentada por idade do cargo de Gari, por meio da Portaria n. 018, de 29 de junho de 2007, nos termos abaixo descritos:
Dados do (s) pensionista (s):
Beneficiário/CPF/Parentesco/Natureza da pensão/Cota parte: **PEDRO GAMA DA SILVA / 368.258.594-04/ CÔNJUGE/ VITALÍCIA/ 100%** (Observado o art. 40, § 7º da CF/88).
Conforme dispõe a EC 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica Pensão - IPREV sem paridade.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja 07 de dezembro de 2019, data do óbito.

Canapi - AL, 27 de agosto de 2020.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:9D847CEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA n. 06 de 27 de agosto de 2020.

Concessão de pensão por morte, originada de instituidora inativa.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **2020-1102001**,

RESOLVE:

Conceder **Pensão por morte na forma da Lei Municipal n. 44/2008- originada de instituidora inativa**, com fulcro nos proventos percebidos em 28 de janeiro de 2020, data do óbito da ex - servidora, CECÍLIA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF/MF n. 986.073.834-34, aposentada por idade do cargo de Gari, por meio da Portaria n. 009, de 14 de maio de 2007, nos termos abaixo descritos:

Dados do (s) pensionista (s):
Beneficiário/CPF/Parentesco/Natureza da pensão/Cota parte: **CÍCERO ROSALVO DA SILVA/ 018.747.684-55/ CÔNJUGE/ VITALÍCIA/ 100%** (Observado o art. 40, § 7º da CF/88).
Conforme dispõe a EC 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica Pensão - IPREV sem paridade.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja 28 de janeiro de 2020, data do óbito.

Canapi – Al. 27 de agosto de 2020.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:C18B3CB5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMUNICADO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Coité do Nóia – AL, nomeada pela Portaria nº 017/2019, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público para conhecimento dos interessados, a interposição de recurso administrativo da empresa **CONSTRUCITI CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.094.411/0001-96, face ao resultado do julgamento habilitatório da Tomada de Preços nº 06/2020 – Processo Administrativo nº 20200715.001, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção de Escola Municipal de Educação Básica com quatro (04) salas de aula e quadra coberta com vestiários no povoado Oitizeiro – projeto padrão FNDE (revisado/adequado). Por tal exposto, com fulcro no art.109,§ 3º, da Lei Federal nº8.666/1993, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e apresentação de contrarrazões, ou seja, até o dia 04/09/2020 (sexta-feira).
Fica devidamente comunicado os licitantes, com vista franqueada aos interessados, dos autos do processo, na forma da Lei, sendo que o presente comunicado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e a peça da recorrente será enviada por e-mail a todas as empresas participantes do certame.

Coité do Nóia – AL, 27 de agosto de 2020.

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:F0B47A13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018-08/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 10/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0308-040/2016

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e E. L. TENÓRIO - EPP, CNPJ: 17.533.461/0001-22; **DO OBJETO**: MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE; DO VALOR: R$ 964.546,56 (novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**: **ÓRGÃO:** 03, 05, 06, 10, 18; **UNIDADE:** 30, 50, 51, 06, 61, 10, 11, 12, 13, 18; **PROJ./ATIV.:** 2.003, 6.001, 6.003 / 6.004 / 6.006 / 6.007 / 6.010 / 6.042 / 6.043, 6.005 / 6.019, 2.007 / 2.037, 2.024 / 2.026 / 2.027 / 2.041, 6.013, 6.002 / 6.023 / 6.025 / 6.026 / 6.027 / 6.028 / 6.036, 6.040 / 6.060, 6.039, 6.054, 2.050; **NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.90.30.00; **FONTE DE RECURSOS:** 0010, 0040, 0401 / 0040, 0402 / 0403, 0010, 2000; **DA VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93; **CELEBRAÇÃO:** 20/04/2016; **SIGNATÁRIO**S: Joaquim Beltrão Siqueira e Caio Vitor Lemos Laranjeira Tenório.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:482F8666

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 018-08/2016

Proc.: Pregão Presencial nº 10/2016**; Partes:** Município de Coruripe/AL, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e E. L. TENÓRIO - EPP, CNPJ: 17.533.461/0001-22; **Fund. Legal**: artigos 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Cláusula 2ª, § 2º, alínea "b" do Contrato em epígrafe; **Prazo:** 12 (doze) meses a partir do dia 02/01/2017; **Celebração:** 30/12/2016; **Signatários:** Joaquim Beltrão Siqueira e Caio Vitor Lemos Laranjeira Tenório.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:2D397A09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018-06/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 12/2016 – 2ª chamada
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº **0303-045/2016**

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP, CNPJ: 20.831.339/0001-47; **DO OBJETO**: Fornecimento de PNEUS, CÂMARAS DE AR, E PROTETORES; **DO VALOR**: R$ 501.339,98 (Quinhentos e um mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos); **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**: Órgão: 18, 06, 05; Unidade: 18, 60, 50; Proj./Ativ.: 2.050, 2.007, 6.001; Natureza da despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 0010, 0020, 0040; **DA VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93; **CELEBRAÇÃO:** 24/05/2016; **SIGNATÁRIO**S: Joaquim Beltrão Siqueira e João Batista Zilli Neto.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:ECF9BB36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 55/2016/SEMED

Proc.: Pregão Presencial nº 15/2016**; Partes:** Município de Coruripe/AL, CNPJ: 12.264.230/0001-47 e Alagoas Ônibus LTDA EPP, CNPJ: 17.235.389/0001-57; **Fund. Legal**: artigos 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Cláusula 5ª, § 2º, alínea "b" do Contrato em epígrafe; **Do Preço:** Onde ler-se: O valor deste Termo de Contrato é de R$ 721.265,00 (setecentos e vinte um mil, duzentos e sessenta e cinco reais), leia-se: O valor do presente termo de contrato é de R$ 681.265,00 (seiscentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais); **Celebração:** 14/07/2016; **Signatários:** Joaquim Beltrão Siqueira e Marta André Benetti.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:25562F91

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2016, tendo como vencedora a empresa: E. L. TENÓRIO - EPP, CNPJ: 17.533.461/0001-22, no valor total de R$ 964.546,56 (novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe, 18 de abril de 2016.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:F4C62530

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 12/2016 – 2ª Chamada, tendo como vencedora a empresa: JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP, CNPJ: 20.831.339/0001-47, no valor total de R$ 501.339,98 (quinhentos e um mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe, 20 de maio de 2016.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:EF2357EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria Nº 1/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder a pensão por morte, a José Carlos Antônio da Silva, brasileiro, alagoano, viúvo, cadastrado no CPF n° 047.307.864-32 e RG sob nº 1.546.445, SSP/AL, em virtude do falecimento da seu companheira Verônica da Hora, inscrita no CPF nº 730.968.904-63 e RG sob nº 1.048.631, SSP/AL, ocupante do cargo de Professora, matrícula 461, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com o art. 40, §7º da CF c/c com o art. 47º da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que o requerente faz jus a pensão por morte, conforme documentação constante no processo 057/2019 do supracitado instituto, no percentual de 100% dos vencimentos percebidos pela ex-servidora.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 03 de fevereiro de 2020

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 03 de fevereiro de 2020.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle.

Portaria Nº 2/2020, de 03 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder a pensão por morte, a Sra Eunice Caetano da Silva, brasileira, alagoana, viúva, cadastrada no CPF n° 911.407.654-34 e RG sob nº 1967955, SSP/AL, em virtude do falecimento do seu companheiro José Serafim dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 841.783.454-00 e RG sob nº 774470, SSP/AL, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 329, aposentado, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, servidor público municipal filiado ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com o art. 40, §7º da CF c/c com o art. 47 da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a requerente faz jus a pensão por morte, conforme documentação constante no processo 01/2020 do supracitado instituto, no percentual de 100% dos vencimentos percebidos pelo ex-servidor.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 03 de fevereiro de 2020

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 03 de fevereiro de 2020.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle.

Portaria Nº 3/2020, de 02 de março de 2020

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder a pensão por morte, ao Sr. Ésio Araújo Dias, brasileiro, alagoano, viúvo, cadastrado no CPF n° 842.632.964-00 e RG sob nº 1122089, SEDS/AL, em virtude do falecimento da sua companheira Rosiane Oliveira Alves, inscrita no CPF sob o nº 635.722.144-91 e RG sob nº 827.228, SSP/AL, ocupante do cargo de Professora, matrícula 023.444, aposentada, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com o art. 40, §7º da CF c/c com o art. 47 da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a requerente faz jus a pensão por morte, conforme documentação constante no processo 03/2020 do supracitado instituto, no percentual de 100% dos vencimentos percebidos pela ex-servidora.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de março de 2020

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de março de 2020.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle.

Portaria Nº 04/2020, de 01 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor José Cicero Souza de Oliveira, brasileiro, alagoano, solteiro, cadastrado no CPF n° 434.515.434-00 e RG sob nº 1817747, SEDS/AL, foi admitido em 21 de Novembro de 1983, no cargo de Inspetor de Ensino, atual Assistente Administrativo Educacional pelo Plano de Cargos e Carreiras, portador da matricula 238, lotado na secretaria Municipal de Educação, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Flexeiras/AL - FUNPREFLEX, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005, art. 10, §7º da EC 103/19 c/c os art. 36, I, II, III e 62 da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, acrescidos de 5% de quinquênio sobre os vencimentos base, como estabelece o art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, conforme documentação constante no processo 04/2020 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de setembro de 2020.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de setembro de 2020.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle.

Portaria Nº 05/2020, de 01 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:
Art. 1 – Conceder Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor José Cicero Cavalcante de Lima, brasileiro, alagoano, solteiro, cadastrado no CPF n° 267.970.974-87 e RG sob nº 544578, SEDS/AL, foi admitido em 01 de setembro de 1986, no cargo Sensor, atual Assistente Administrativo Educacional pelo Plano de Cargos e Carreiras, portador da matricula 203, lotado na secretaria Municipal de Educação, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Flexeiras/AL - FUNPREFLEX, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005, art. 10, §7º da EC 103/19 c/c os art. 36, I, II, III e 62 da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, acrescidos de 5% de quinquênio sobre os vencimentos base, como estabelece o art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, conforme documentação constante no processo 06/2020 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de setembro de 2020.

MARIA ISABEL COSTA SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de setembro de 2020.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES
Secretária de Administração e Controle.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:DDEB32BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 60-2020

Institui o Grupo Técnico de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e fetal e define suas atribuições.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal vinculado à Vigilância em Saúde do Município de Junqueiro.

Art. 2º O Grupo Técnico de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal tem natureza fundamentalmente técnico-científica, sigilosa não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente educativa e de assessoramento à Secretaria de Saúde do Município de Junqueiro.

Art. 3º O Grupo Técnico de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e fetal receberá treinamentos específicos e seus componentes serão indicados pela Coordenação de Vigilância em Saúde, com a anuência do Gestor Municipal da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal deverá se reunir em local específico e apropriado, a cada ocorrência de óbito materno, infantil e fetal, e de causa mal definida.

Art. 4° O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal tem como finalidade:

a) Consolidar e analisar as investigações para preenchimento da ficha síntese do óbito ocorrido no município.

b) Elaborar um relatório técnico contendo as fragilidades ocorridas durante o processo que levou ao óbito e as correções recomendadas para a prevenção de acontecimentos semelhantes.

c) Promover capacitação permanente para os profissionais de saúde envolvidos na assistência a gestação, parto, puerpério, saúde da criança e da mulher.
Encaminhar a ficha síntese e relatório em período oportuno para o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal municipal.

e) Promover discussão de caso clínico entre os envolvidos.

f) O fomento à capacitação no tocante à vigilância dos óbitos maternos, infantis e fetais.

g) O manejo e análise de dados e informações estratégicas relacionados aos óbitos.

h) Identificar fatores de evitabilidade e propor medidas de prevenção.

i) O Assessoramento técnico e científico à análise das investigações de óbitos maternos, infantis e fetais.

Art. 5° Da composição:

O Grupo Técnico de Vigilância de Óbito Materno e Infantil será composto por um representante da:

I. Representante da Vigilância Epidemiológica

II. Representante da Atenção à Saúde

III. Representante da Atenção Primária

IV. Representante da Casa de Parto

V. Representante do Hospital Municipal Teófilo Pereira

VI. Um médico da Estratégia da Saúde da Família

VII. Um enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família

Parágrafo único. Outros profissionais envolvidos com o caso a ser discutido poderão ser convidados a participar da discussão.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Junqueiro, em 27 de agosto de 2020**.**

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:34179254

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 61-2020

Institui o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no âmbito da Secretaria de Saúde do município de Junqueiro e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº 1.258, 28 de junho de 2004 e Resolução CIT Nº 42 de 13 de dezembro de 2018 que aprovam as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da mortalidade Materna Infantil e fetal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.
Parágrafo único. Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal é um organismo interinstitucional e multiprofissional, de caráter ético, técnico, científico, educativo, confidencial, não coercitivos ou punitivos, e tem como atribuição elaborar, acompanhar e monitorar as diretrizes e estratégias do plano municipal de redução da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal. Constituem-se como importante instrumento de avaliação da assistência de saúde, para subsidiar as políticas públicas e ações de intervenção, contribuindo para o melhor conhecimento sobre os óbitos e redução da mortalidade.

Art. 2º Definir as seguintes atribuições do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal:

I. Envolver e sensibilizar os gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a magnitude e importância da mortalidade materna, infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos.

II. Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados.

III. Monitorar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais, seus componentes e fatores de risco.

IV. Identificar e conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência.

V. Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança pelos serviços de saúde.

VI. Identificar os óbitos maternos, infantis e fetais evitáveis como eventos-sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde.

VII. Promover um processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, Cartão da Gestante e Caderneta de Saúde da Criança.

VIII. Construir um processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na área de atuação dos serviços.

IX. Incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de mortalidade materna, infantil e fetal e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade materna, infantil e fetal.

X. Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde, necessárias para a redução da mortalidade infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis.

XI. Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas.

XII. Elaborar relatório analítico semestral/anualmente e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência.
Propor atividades educativas e ações para prevenir mortes evitáveis.

XIV. Promover debates sobre a problemática da mortalidade materna e infantil e fetal mediante realização de eventos de prevenção e educação permanente e contínua, bem como, produção de material educativo.

Art.3º- Constituir a composição do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, composto por membros natos, indicados e convidados.

§ 1º É fundamental que todos os membros estejam vinculados, direta ou indiretamente, aos cuidados da mulher e da criança e que tenham competência técnica para cumprir e/ou dar encaminhamentos na sua área de atuação.

§ 2º São membros natos os coordenadores das seguintes áreas da Secretaria Municipal de Saúde:

I.Vigilância Epidemiológica de óbito municipal
II.Atenção Primária à Saúde
III. Atenção à Saúde

§ 3º- O comitê será composto pelos representantes indicados titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir descrita:

I. Representantes do Conselho Municipal de Saúde

II. Representantes da Secretaria de Assistência Social

III. Representantes do Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Educação –SEMED

V. Representantes do Conselho Tutelar

VI. Representante da Pastoral da Criança

§ 4º - Os membros convidados são àqueles que o comitê municipal ou o grupo técnico julgar necessário para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

§ 5º Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.
Art.4º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deverá ser integrado ao grupo técnico de vigilância do óbito materno, infantil e fetal o qual será composto pelos representantes abaixo:

I.Representante da Vigilância Epidemiológica

II. Representante da Atenção à Saúde

III. Representante da Atenção Primária

IV. Representante da Casa de Parto

V. Representante do Hospital Municipal Teófilo Pereira

VI. Um médico da Estratégia da Saúde da Família

VII. Um enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família

Art. 5º A participação no comitê instituído através desta portaria será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º O comitê municipal ora instituído terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação do seu regimento interno.

Registre-se e publique-se.

Junqueiro, em 27 de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:DC3DC9ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 59/2020

O PREFEITO do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º - **Rescisão do Contrato** à pedido do servidor o **Srº. Júlio Cesar Barbosa da Silva,** inscrito no CPF sob nº 040.015.724-19, com matricula 7876 , do cargo de Professor Técnico, lotado na Secretaria Municipal de educação do município de Junqueiro – Alagoas
.
Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro-AL, 26 de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:4911919F

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e atendendo as determinações legais, DECLARO para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, que as despesas oriundas deste processo tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e

compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação de nº 021/2020 processo administrativo n° 205/2020, tendo como objeto a Aquisição de Cadeira de Rodas, Cadeiras Higiênicas para Banho e Muletas, e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALR EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28, no valor de R$ 24.196,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e seis reais), sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e com base na MP nº 961/2020.

Junqueiro/AL, 19 Agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:E0A83C05

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2020
DISPENSA Nº 021/2020
(MP Nº 961/2020)

PROCESSO N° 205/2020
CONTRATADA: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALR EIRELI – EPP inscrita CNPJ/MF sob o nº 05.980.425/0001-28
OBJETO: Aquisição de Cadeiras de Rodas, Cadeiras Higiênicas para banho e Muletas
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24,II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 C/C o artigo 1°, inciso I, alínea "b", da MP n° 961/2020.
VALOR TOTAL: R$ 24.196,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e seis reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias com início na data de 20/08/2020 e encerramento em 20/11/2020, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro – AL.

Junqueiro/AL, 20 de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:8D005837

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e atendendo as determinações legais, DECLARO para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, que as despesas oriundas deste processo tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação de nº 29.07-001/2020 processo administrativo n° 177/2020, tendo como objeto a Aquisição de Água Mineral de 20 Litros e Gás Glp-13kg, e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **CLÉCIA SABINA SIMPLICIO DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.546.567/0001-87, no valor de R$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinqüenta reais), sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Junqueiro/AL, 31 julho de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:885C1D33

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31.07-001/2020
DISPENSA Nº 29.07-001/2020
(Lei 8.666/ 93 – Art. 24. II)
Decreto nº 9.412/2018)

PROCESSO N° 177/2020
CONTRATADA: CLÉCIA SABINA SIMPLICIO DE OLIVEIRA - ME inscrita CNPJ/MF sob o nº 28.546.567/0001-87
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS E GÁS GLP-13KG
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24,II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 C/C o artigo 1°, inciso I, alínea "b", da MP n° 961/2020.
VALOR TOTAL: R$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinqüenta reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro – AL.

Junqueiro/AL, 31 de julho de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:0B29CFF5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDOR

O Município de Lagoa da Canoa/AL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e conforme determinação da Senhora Prefeita, torna público para conhecimento dos interessados, a desclassificação do fornecedor CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CNPJ 10.279.489/0001-36, adjudicatário do pregão eletrônico nº 12/2020, que tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos compreendidos na frota da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, por motivos de ordem técnica, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da supremacia do interesse público e justificativa fundamentada no processo. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação.

Lagoa da Canoa, 27 de agosto de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Presidente CPL / Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:88E8E4AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

O Município de Lagoa da Canoa/AL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e conforme

determinação da Senhora Prefeita, torna público que em face da desclassificação do fornecedor CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CNPJ 10.279.489/0001-36, adjudicatário do pregão eletrônico nº 12/2020, que tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos compreendidos na frota da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, CONVOCA a empresa GILMAR BEZERRA DE LIMA, CNPJ 03.443.818/0001-77, para apresentar proposta de preços e documentos de habilitação, no prazo máximo de 05 dias, para a licitação, e, para querendo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, assinar Ata de registro de preços. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação.

Lagoa da Canoa, 27 de agosto de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Presidente CPL / Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:D8EB3628

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019-1-CPL

CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ: 12.207.403/0001-95. CONTRATADO: AGRESTE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível. Data da assinatura do Contrato: 30.04.2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 31/12/2020. valor: R$ 3.116.910,42 (três milhões cento e dezesseis mil novecentos dez reais e quarenta e dois centavos). DOS RECURSOS:
Secretaria Municipal de Educação: FUINCIONAL PROGRAMÁTICA:
SME: 05.0100.12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
FME: 15.0100.12.122.00012.015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
QSE: 15.0100.12.361.00015.003 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO;
FUNDEB 40%: 15.0100.12.361.00024.002 – ENSINO FUNDAMENTAL;
FUNDEB 40%: 15.0100.12.365.00024.004 – ENSINO INFANTIL;
FUNDEB 40%: 15.0100.12.366.00024.006 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;
PNAT: 15.0100.12.361.00015.011 – TRASPORTE ESCOLAR – FUNDAMENTAL;
PANT: 15.0100.12.362.00015.010 – TRANSPORTE ESCOLAR – MEDIO;
PANT: 15.0100.12.365.00015.009 – TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL;
15.0100.12.361.00026.005 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
FONTE DE RECURSO: 0093.00.000 – FUNDEF PRECATORIO;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Secretaria municipal de Assistência Social: FUNCIONAL PROGRAMATICA:
14.0100.08.243.0017.003 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS;
14.0100.08.243.00017.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;
14.0100.08.244.00017.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA;
14.0100.08.244.00017.004 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO (IGDBF);
07.0100.08.243.0001.012 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;
14.0100.08.122.00017.013 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 – RECURSO PROPRIO; 2000.10.000 – RECURSO FEDERAL;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Secretaria Municipal de Administração e RH – FUNCIONAL PROGRAMATICA:
02.0100.04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;
03.0100.04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO;
08.0100.15.122.00012.009 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;
08.0100.20.122.00012.008 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA;
21.0100.18.122.00012.021 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE;
FONTE DEW RECURSO: 0010.00.000 – RECURSO PROPRIOS;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Secretaria Municipal de Saúde – FUNCIONAL PROGRAMATICA:
13.0100.10.302.00012.101 – EMERGENCIA PUBLICA EM SAÚDE – COVD – 19;
13.0100.10.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUS;
13.0100.10.301.00013.001 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BASICA PAB:
13.0100.10.302.00013.003 – MANUTENÇÃO DOBLOCO DE MEDIA E ALTA CMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR – MAC;
13.0100.10.304.00063.006 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAÚDE – VIGILANCIA;
FONTE DE RECUSRO: 0001.00.000 – RECUSRO PROPRIO; 0400.00.000 – RECURSO FEDERAL;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.
SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa – P/Contratante – José Roberto Araújo de Melo – P/ Contratado.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:2242CAB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

DECRETO Nº 33/2020, De 19 de agosto de 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde –

SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541, de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020, 69.722, de 4 de maio de 2020, 69.844, de 19 de maio de 2020, 69.953, de 31 de maio de 2020, 70.066, de 9 de junho de 2020 e 70.513/2020, de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências", que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências", que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto estadual nº. 70.725, de 11 de Agosto de 2020, o MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, foi inserido na fase amarela, do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO o disposto nos decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020 23/2020, 25/2020, 26/2020, 28/2020, 31/2020 e 32/2020;
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre neste município, a partir do dia 24 de agosto de 2020, apenas as segundas-feiras, até ulterior deliberação, que deverão seguir as determinações contidas neste decreto.

§1º Fica autorizado apenas a comercializar, nas feiras livres deste munícipio, os feirantes residentes no município de Major Izidoro, no período firmado no caput deste artigo, com o fito de evitar a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos de COVID 19.

§2º Mantem-se suspensa a autorização para comercializar na feira livre, concedida por este município, aos cidadãos que não residam em Major Izidoro, até ulterior deliberação.

§3° Os feirantes devem seguir as orientações da vigilância sanitária, dos decretos estaduais e municipais, que determinam medidas de prevenção ao COVID/2020.

§4º Ficam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo e a Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do apoio da Polícia Militar e auxílio da Guarda Municipal, demais órgãos municipais, se preciso.

Art. 2º Fica determinado o aumento do espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as referidas, podendo expandir a feira em demais ruas e logradouros, se valendo de interdição se preciso.

Art. 3º As pessoas integrantes dos grupos de riscos, devem ser orientadas a não irem a Feira Livre, devendo ser procedida orientação para o esvaziamento da feira pelos consumidores, tão logo terminem suas compras, como medida de evitar aglomerações desnecessárias.

Art. 4º Fica suspensa a expedição de novos alvarás de funcionamento para a execução da atividade de comércio de gêneros alimentícios para pessoas não residentes no município de Major Izidoro, até ulterior deliberação.

Art. 5º O descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções constantes na lei municipal que trata do código de posturas municipal e da que regulamenta a feira livre municipal, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações federais e estaduais.

Art. 6º Fica parcialmente revogado o art. 1º, do Decreto Municipal nº 18/2020.

Art. 7º Ficam revogados o §1º, do art. 1º, art. 3º e seus parágrafos e o art. 7º, do Decreto Municipal nº 18/2020, e toda disposição existente nos decretos municipais anteriores que disciplinam medidas de combate e enfrentamento à COVID, no que se de refere à feira Livre.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência, consolidando os Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020 23/2020, 25/2020, 26/2020, 28/2020, 31/2020 e 32/2020, e revogando as suas disposições em contrário.

Major Izidoro/AL, 19 de agosto de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Major Izidoro

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2020.

ALESSANDRA RÉGIA CRISÓSTOMO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:F02D9DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

DECRETO Nº 34/2020, De 26 de Agosto de 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020 23/2020, 25/2020, 26/2020, 28/2020, 31/2020, 32/2020 e 33/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541, de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020, 69.722, de 4 de maio de 2020, 69.844, de 19 de maio de 2020, 69.953, de 31 de maio de 2020, 70.066, de 9 de junho de 2020 e 70.513/2020, de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências", que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências", que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os eixos estratégicos não apenas no Estado de Alagoas, mas a situação em Maceió e no interior do estado, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger o cidadão, ao mesmo tempo que prepara o Estado de Alagoas para um novo normal;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto estadual nº. 70.725, de 11 de Agosto de 2020, o MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, foi inserido na fase amarela, do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO o disposto nos decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020 23/2020, 25/2020, 26/2020, 28/2020, 31/2020, 32/2020 e 33/2020;

DECRETA:

Art. 1º A aplicação das medidas sanitárias da Fase Amarela, concomitantemente com as da Fase Laranja e Vermelha, dispostas no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020 e Decreto Estadual nº 70.513/2020, de 27 de julho de 2020, além da aplicação das medidas específicas para cada setor autorizado, sendo permitido o funcionamento de:
I – lojas ou estabelecimentos de rua acima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

II - shoppings centers, galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

IV - bares e restaurantes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

V - transporte Intermunicipal (taxistas e transporte complementar) e Turístico, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade; e

VI – academias.

Art. 2º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020 23/2020, 25/2020, 26/2020, 28/2020, 31/2020, 32/2020 e 33/2020, em razão da situação de calamidade pública decretada, fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino, sem prejuízo do cumprimento do carga horária mínima anual, apenas retornando quando o Estado de Alagoas estiver na Fase Verde.

Art. 3º As Unidades Básicas de Saúde irão desenvolver suas atividades diárias com consultas agendadas, tendo uma redução do número de atendimentos e fluxo de horários para a chegada do usuário na unidade de saúde da família, reduzindo a circulação de pessoas no ambiente e realizando as atividades de forma integral, até que este Município esteja na Fase verde.

Art.4º Fica prorrogada a redução dos atendimentos da equipe multidisciplinar nas unidades de saúde da família, tendo marcação por agendamento e fluxo de horários, bem como os atendimentos do centro de especialidades até que este Município esteja na Fase verde, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 5º Fica prorrogada a suspensão das atividades em grupos desenvolvidos no Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV, CADÚNICO/PBF, Programa Criança Alagoana - CRIA (cartão da gestante), demanda espontânea da Assistência Social e Programa Criança Feliz, até que este Município esteja na Fase verde, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 6º Fica prorrogada a redução do atendimento ao público nos serviços de saúde como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), até que este Município esteja na Fase verde, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 7º Fica prorrogada a suspensão dos atendimentos a população em todas as Secretarias Municipais, e na Sede da Prefeitura, apenas realizando trabalho interno, salvo em atendimentos emergenciais identificados pela recepção, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível, diante das medidas de combate ao COVID 19 adotadas, até que este Município esteja na Fase verde, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, bem como as disposições ressalvadas nos Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020 23/2020, 25/2020, 26/2020, 28/2020, 31/2020, 32/2020 e 33/2020.
Art. 8º Fica determinado a estrita observância às disposições constantes no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências", que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde.
Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020 23/2020, 25/2020, 26/2020, 28/2020, 31/2020, 32/2020 e 33/2020.
Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional, consolidando os Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020 23/2020, 25/2020, 26/2020, 28/2020, 31/2020, 32/2020 e 33/2020.

Major Izidoro/AL, 26 de agosto de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Major Izidoro

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020.

ALESSANDRA RÉGIA CRISÓSTOMO MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:840C54EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2020

A **Prefeitura Municipal de Maravilha/AL**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público aos interessados na **Concorrência n º 01/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial em diversas ruas no Município de Maravilha – AL, que declaramos como vencedora a empresa **CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 03.521.089/0001-20.**

Maravilha/AL, 27 de agosto de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:5BAB0650

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.340, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dá denominação às ruas sem nome localizadas no Povoado Mucuri, neste Município, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam denominadas de RUA MASSARANDUBA E RUA DAS OLIVEIRAS, as ruas sem nome existentes no Povoado Mucuri.
Art. 2º. A confecção das placas indicativas ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de agosto de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:6E178016

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.341, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual de 2020.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo à abrir crédito adicional do tipo especial, junto a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 1.769.661,70 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos), para atendimento das finalidades previstas na Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, Lei da Cessão Onerosa, nos seguintes termos e quantitativos:
I – Ficam incluídos na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças os elementos de despesa e fonte de recursos abaixo:
- Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA;
- Unidade: 0550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- Atividade: 2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;

- Fonte de Recurso: 0061.00.00 - Onerosa;
– Elemento de despesa - 3.1.91.13 – Contribuições Patronais para o RPPS – Ativo Civil – R$ 1.192.204,07.
II – Ficam incluídos na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social o elemento de despesa e fonte de recursos abaixo:
- Programa: 0016 - REDUÇÃO DA POBREZA E DA DESIGUALDADE;
- Unidade: 1112 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Projeto: 7006 – Constr. do Centro de Ref. Esp. de Assist. Social-CREAS;
- Fonte de Recurso: 0061.00.00 - Onerosa;
– Elemento de despesa - 4.4.90.51 – Obras e Instalações – R$ 28.512,48.
III – Ficam incluídos na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura os elementos de despesa e fonte de recursos abaixo:
- Programa: 0011 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA;
- Unidade: 0770 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- Projeto: 1007 – Implantação de Pavimentação e Drenagem em vias Públicas;
- Fonte de Recurso: 0061.00.00 - Onerosa;
– Elemento de despesa - 4.4.90.51 – Obras e Instalações – R$ 354.865,04;

- Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA;
g) - Unidade: 0770 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
h) - Atividade: 2013 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
i) - Fonte de Recurso: 0061.00.00 - Onerosa;
j) – Elemento de despesa - 3.3.90.39 – Obras e Instalações – R$ 77.188,11;
k) – Elemento de despesa – 4.4.9.0.52 – Equipamento e Material Permanente – R$ 116.892,00.
Art. 2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do superávit financeiro da fonte de recurso da Cessão Onerosa.
Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
Art. 4º. Os créditos orçamentários movimentados por esta lei não oneram o percentual de crédito suplementar, autorizado na LOA vigente, devido se tratar de outra categoria de crédito adicional.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de agosto de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:3547FD6E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.342, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dá a denominação de “Maria Irene da Silva” à nova unidade escolar municipal do Povoado Pedras no Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de “Maria Irene da Silva” a nova escola municipal localizada no Povoado Pedras, nesse Município.
Art. 2º. A confecção da placa indicativa ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de agosto de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:5449294C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.343, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dá a denominação de “Carlos Avelino da Silva” à nova unidade escolar municipal localizada no Conjunto Habitacional Maria Gislene Matheus, no Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de “Carlos Avelino da Silva” a nova escola municipal localizada no Conjunto Habitacional Maria Gislene Matheus, nesse Município.
Art. 2º. A confecção da placa indicativa ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de agosto de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:0219BE72

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.344, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Município de Marechal Deodoro a se fazer substituir por ente privado na execução de ações voltadas à implantação de empreendimentos de interesse público, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Município de Marechal Deodoro autorizado a se fazer substituir por ente privado para execução de serviços de demolição, extração mineral, dragagem, desassoreamento, supressão de vegetação, e demais serviços que necessitem de autorizações, desde que haja interesse público justificado, observadas as demais normas pertinentes ao tema.
Art. 2º. A iniciativa para a substituição que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser de ente privado ou de órgão público integrante da administração direta e indireta municipal.
Parágrafo Único. Quando solicitado pelo ente privado, o poder público poderá se fazer substituir na execução de serviços, desde que observados os seguintes requisitos:
I – existência de licença, autorização ou qualquer outro instrumento válido na data do requerimento, e com prazo de vigência necessário à execução;
II –demonstração do interesse público na substituição da execução;
III – aprovação do plano de trabalho;
IV –formalização entre as partes de termo de compromisso para execução do plano de trabalho;

V – vedação à comercialização dos subprodutos decorrentes do serviço.
Art. 3º. Quando se tratar de empreendimento de interesse social nos termos dos Programas de Habitação Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal, poderá o Município incentivar tal empreendimento por meio dos instrumentos previstos nesta Lei, mediante a decretação de interesse social e atendidos os mesmos requisitos estabelecidos no Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei.
Art.4º. Os planos de trabalho de que trata esta Lei deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:
I – qualificação do ente público e seu(s) interveniente(s);
II – qualificação do(s) ente(s) privado(s);
III – objeto;
IV – obrigação(ões) das partes;
V – justificativa do interesse público;
VI – cronograma de execução;
VII – penalidades.
Art. 5º. Sob nenhuma hipótese o ente privado enquadrado nos termos desta Lei poderá comercializar o subproduto decorrente do serviço, ao teor das disposições do Parágrafo Único, V, do artigo 2º.
Art. 6º. Caberá à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano de Marechal Deodoro a avaliação do plano de trabalho e emissão do termo de compromisso, consultados outros órgãos do poder público municipal quando necessário.
Art. 7º. Formalizada a substituição da execução das ações previstas nesta Lei, o ente privado eventualmente envolvido será excluído de qualquer programa municipal de compensação ou de benefício fiscal.
Parágrafo Único. Não se aplica a vedação estabelecida no *caput* no caso de substituição de iniciativa de órgão da administração municipal de Marechal Deodoro, ficando esta ainda com o subproduto decorrente do serviço, tratando-se, portanto, de obra de interesse unicamente do ente público, conforme as Leis Municipais nºs 1.120/14, 1.226/17, 1.227/17, 1.231/17, 1.304/20, 1.305/20 e 1.318/20.
Art. 8º. O subproduto decorrente do serviço objeto desta Lei poderá ser utilizado pelo particular ou pelos órgãos públicos municipais exclusivamente nos termos do plano de trabalho aprovado.
Art. 9º. O rito processual para aprovação do plano de trabalho e para a substituição da execução do serviço será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 9º-A. Deve a Câmara Municipal de Marechal Deodoro ser informada da assinatura do termo de compromisso formulado entre as partes envolvidas. (NR)
Art. 10. Os casos não previstos nesta Lei poderão ser regulados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de agosto de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:DFAED96C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 2º T. ADITIVO - CONT. Nº 1408.001/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1408.001/2018
Partes: PMMD e a Sra. RITA DE CÁCIA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 349.485.204-97.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 31/12/2020, contados do encerramento do primeiro termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor mensal do contrato, que era de R$ 1.036,10 (hum mil e trinta e seis reais e dez centavos), fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 1 (um) ano, passando a ser R$ 1.064,02 (hum mil e sessenta e quatro reais e dois centavos).
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 07 de agosto de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – LOCATÁRIO
Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE
Rita de Cácia da Silva
LOCADORA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:8DC7DC3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de **Saúde**, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42 sediada na Rua Av. A, S/N, Galpão B, Dom Helder Camara, Garanhuns-PE. CEP: 55.293-970, no valor de ***R$ 20.313,00 (vinte mil, trezentos e treze reais)*** visando a aquisição de Equipamentos destinado ao Centro de Parto Normal Imaculada Conceição, sob os fundamentos do artigo Art. 1º, I, alínea "b" da MP 961 de 6 de maio de 2020.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 04 de agosto de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:D96BD61E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
REVOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REVOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Pelo presente termo de revogação, revoga e torna sem efeito a RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, na qual AUTORIZAVA a contratação da empresa, revoga a publicação da Edição 1361, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/08/2020, ato revogado por fato superveniente, onde a Empresa GARDENIA COZINHA SAUDAVEL LTDA, CNPJ nº: 30.519.510/0001-30, requere a DESISTÊNCIA da sua proposta, devendo ser aberto respectivo processo administrativo para apurar eventual responsabilidade dos atos. Sob os fundamentos do artigo 49. e Art. 64, § 2º da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ato continuo,
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio assim como a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa P.F MACIEL – REFEIÇÔES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.936.024/0001-85, sediada na Rua Firmino de Vasconcelos, nº 123 Ponta da Terra, CEP: 57.030-680, Maceió-AL, no valor total de R$

37.554,10 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), sob os fundamentos do artigo 49 da Lei 8.666/93, tendo em vista que sua contratação se baseia por fato superveniente. Ato sob fundamentos do art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Publique-se o presente, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 27 de agosto de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:36A7601A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO

Ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), através do Departamento do Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos leves, por meio de Pregão Eletrônico na modalidade SRP. Prazo para envio das propostas: 3 (três) dias uteis, a partir desta publicação: Maiores informações no endereço: Rua Dr. Ladislau Neto, S/N- Centro – Marechal Deodoro – AL – CEP 57.160-000, Fone: (82) 99660-4391 ou pelo e-mail: setorcompras.marechal@gmail.com

VITORIA PEREIRA

Marechal Deodoro/ AL, de 27 Agosto de 2020

Setor de Compras.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:7766115C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 001/2018
Processo nº 1101030/2017
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Concorrência nº 001/2018, do Tipo Técnica e Preço, referente ao Processo nº 1101030/2017, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa NOVAGENCIA PROPAGANDA LTDA - ME, CNPJ nº 04.668.053/0001-36.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:532186BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº CC001/2018 – Processo nº 1101030/2017 – Concorrência nº 001/2018 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: NOVAGÊNCIA PROPAGANDA LTDA - ME (CNPJ nº 04.668.053/0001-36) – Objeto: Contratação de serviços de publicidade – Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:D4104B94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 007/2020 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Global – Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia para melhoria habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Melhor – Data/Horário: 15 de setembro de 2020 às 10:00hs (dez horas) – Local: Praça José Amorim, nº 118, Centro – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com.

EUGÊNIO PACELLI VIEIRA DE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:D7BF5413

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Olho D'Água do Casado/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM, RATIFICA **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo nº 0806.0025/2020, em conformidade com o art. 25, II, consubstanciando o Art. 13 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, em favor de CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 042.832.254-95, com o valor global estimado da totalidade da efetividade do serviço de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de consultoria tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito de tributos, impostos e demais taxas das empresas de telefonia, especificamente TLF (Taxa da Licença e Funcionamento), TLA (Taxa de Licença Ambiental) e alvará de construção (Habite-se).

PUBLIQUE-SE;

Olho D'Água do Casado/AL, 27 de Agosto de 2020.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:D4750492

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Sr.(a), MATEUS LIMA DA SILVA/ BOMBEIRO CIVIL - 40H/ RG: 37772597-SEDS/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 28 de agosto de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria Nº. 01/2017

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Sr.(a), MURILO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA/ BOMBEIRO CIVIL - 40H/ RG: 36066613-SSP/AL .

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 28 de agosto de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria Nº. 01/2017

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Sr.(a), ERIK MARQUES PEREIRA/ BOMBEIRO CIVIL - 40H/ RG: 38128071-SSP/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 28 de agosto de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria Nº. 01/2017

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Sr.(a), LAUAN RAYNÉRIO PINTO CAVALCANTE DOS SANTOS/ BOMBEIRO CIVIL - 40H/ RG: 4011340-0-SESP/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 28 de agosto de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria Nº. 01/2017

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Sr.(a), PAULA LETICIA MENDES DA SILVA/ PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL - 25H/ RG: 33510849-SSP/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 28 de agosto de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria Nº. 01/2017

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Sr.(a), EVERALDO ALVES DA SILVA/ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL - 25H/ RG: 1746651-SSPA/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 28 de agosto de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria Nº. 01/2017

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Sr.(a), ROSANE DA SILVA SANTOS/ PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL - 25H/ RG: 2001001239923-SSP/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 28 de agosto de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria Nº. 01/2017

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Sr.(a), ROSEMEIRE DA SILVA DANTAS OLIVEIRA/ PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL - 25H/ RG: 4232172-7-SSP/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da

Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 28 de agosto de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria Nº. 01/2017

_____

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Sr.(a), JOSE MILSON ALVES DOS SANTOS/ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL - 25H/ RG: 34284699-SDS/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 28 de agosto de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria Nº. 01/2017

_____

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Sr.(a), SIMONE MARIA DE LIMA LESSA/ PROFESSORA DE HISTÓRIA - 20H /RG: 623055-SSP/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 28 de agosto de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria Nº. 01/2017

_____

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Sr.(a), MARIA CARLA SANTOS/ PROFESSORA DE HISTÓRIA - 20H /RG: 35598794-SSP/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 28 de agosto de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria Nº. 01/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:5FFBEC97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020– TIPO MENOR PREÇO.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas especializadas em SERVIÇOS GRAFICOS, destinados a Prefeitura Municipal de Pilar/AL.
LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, Pilar/AL, no dia 14/09/2020, as 09 horas. (Horário LOCAL).

Pilar/AL, 27 de agosto de 2020.

Equipe de Apoio/CPL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:088B429D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 26/2020

Proc. 0722022/2020
Após oitiva da Procuradoria Municipal opinando pela regularidade jurídica do pleito por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, IV, da Lei N.º 8.666/93, **RATIFICO** a Contratação de empresa para aquisição de Kit para diagnósticos de COVID 19, a ser celebrado entre o Município de Piranhas e a empresa **CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 10.376.090/0001-73.
Vigência: **Vigência**: 180 (cento e oitenta) dias, ou até finalize o certame licitatório alusivo ao processo administrativo nº 0722022/2020.

Piranhas – AL, 05 de Agosto de 2020

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 26/2020

Proc. 0722022/2020
CONTRATANTE: Município de Piranhas, CNPJ/MF N° 12.225.546/0001-20.
CONTRATADA: **CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-ME,** CNPJ N.º 10.376.090/0001-73.
OBJETO: Kit para diagnósticos de COVID 19.
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020.
VALOR: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
Contratante: Maristela Sena Dias. Prefeita de Piranhas/AL
Representante da Contratada: José Gil de Barros Cidrim Júnior

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:03B40989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piranhas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização da seguinte licitação:

Pregão Eletrônico n° 26/2020
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kit de enxoval para recém nascidos.
Tipo: Menor preço por item.
Data e hora da sessão: 11/09/2020 às 08:30h.

Local: www.comprasnet.gov.br.

Os Editais e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.comprasnet.gov.br e http://www.piranhas.al.gov.br, ou através de solicitação pelo email cplpiranhaspe@hotmail.com.

Excepcionalmente, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), o atendimento será exclusivamente eletrônico, devendo os pedidos de informações, esclarecimentos, impugnações e demais solicitações serem encaminhadas ao e-mail oficial da equipe de pregão (cplpiranhaspe@hotmail.com).

Piranhas - AL, 27 de agosto de 2020.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:9053617F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ n° 12.241.675/0001-01. Contratada: CAMPOS & FARIAS ADVOCACIA & CONSULTORIA, CNPJ nº 13.150.244/0001-00. Objeto: Prorrogação da Vigência contratual. Fica prorrogada a vigência do Contrato Nº 39/2019 por mais doze meses.

Quebrangulo, 10 de abril de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:0EE1EAD1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020
PP 12/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: **PAULO JORGE RUFINO DOS SANTOS-ME,** CNPJ/MF sob o nº 22.424.280/0001-06.
OBJETO: SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da data da assinatura.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 15.040,00.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, e Paulo Jorge Rufino dos Santos, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:8EA9C239

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 640/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 640/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre uso e parcelamento do solo urbano no município Santa Luzia do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

O parcelamento e a ocupação do solo no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte para fins urbanos obedecerão às exigências da presente lei.
Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, zonas de expansão urbana e zonas de urbanização específica, todas definidas por lei municipal.
Considera-se zona urbana aquela contida dentro do perímetro urbano do município.
Considera-se zona de expansão urbana, as áreas que a critério do município, possivelmente venham a ser ocupadas por edificações contínuas dentro dos seguintes 10 (dez) anos, mesmo que distantes da sede do município.
As zonas de expansão urbana poderão ou não ser contíguas ao perímetro urbano e ainda poderão ser fixadas em áreas específicas do Município, visando à instalação de um ou mais parcelamentos do solo no local.
Considera-se zona de urbanização específica as áreas que, independentemente de sua localização e após aprovação do Município e, se necessário, dos órgãos estaduais e federais competentes, possam ser utilizadas na implantação de qualquer das espécies de parcelamento do solo previstas no artigo 4° desta Lei.
O parcelamento do solo abrangido por esta lei refere-se ao loteamento e ao desmembramento.
Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com; a abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou· ampliação das vias existentes.
Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
Considera-se gleba a porção de terra que não tenha sofrido nenhum parcelamento anterior de caráter urbano e que possa ser subdividida em outras porções ou lotes destinados à edificação.
Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.
Os loteamentos ou desmembramentos poderão ser instalados nas seguintes modalidades:
Residenciais - de uso exclusivamente residencial, onde não serão permitidos a construção ou o uso de prédios para fins comerciais, de prestação de serviços ou industriais;
Mistos - de uso residencial, onde se permitirá além da construção de prédios residenciais, também a edificação e o uso de prédios para fins comerciais e de prestação de serviços, vedando-se a construção e o uso de prédios existentes para fins industriais;
Industriais - de uso exclusivamente industrial, vedando-se o seu uso para fins residenciais, tolerando-se o comércio dos produtos industrializados, montados, modificados ou transformados, desde que realizados no próprio prédio da indústria ali instalada.
Parágrafo Único - O Poder Executivo determinará, os locais adequados para cada modalidade de loteamento;
Os tamanhos dos lotes oriundos de loteamentos ou desmembramentos são os seguintes:
Para os loteamentos ou desmembramentos residenciais e mistos a área mínima será de 112,00m2 {cento e doze metros quadrados) com testada mínima de 6,00m (seis metros) de frente para a via pública e a área máxima de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados), não se tolerando, nos loteamentos já aprovados ou registrados o reparcelamento ou desdobro de lotes cuja área remanescente seja inferior a 150,00m2 {cento e cinquenta metros quadrados);

Para os loteamentos ou desmembramentos industriais a área mínima será de 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados), com testada mínima de 20,00m (vinte metros) de frente para a via pública e área máxima de 25.000,00m2 (vinte e cinco mil metros quadrados), entretanto, caso necessário, não se vedará a fusão de um ou mais lotes contíguos após o registro do loteamento em cartório;
Para os loteamentos ou desmembramentos em áreas de expansão urbana já instalados, porém, em situação irregular seguirão diretrizes para loteamentos residenciais e mistos descritas no Art. 5° desta Lei;
Salvo autorização expressa do Poder Público Municipal no caso de relevante interesse social, os loteamentos de expansão urbana a serem implantados após a entrada em vigor desta Lei deverão ser formados por lotes com área mínima de 50 m2 (quinhentos metros quadrados) e área máxima de 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados).

CAPÍTULO II
REQUISITOS URBANÍSTICOS

Os loteamentos e os desmembramentos no que couber, deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos urbanísticos, cujo montante não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba loteada:
Vias Públicas: devem abranger 13% (treze por cento) do total da gleba loteada, podendo tal índice, em caso de problemas técnicos que inviabilizem seu alcance, ser completado com área verde adicional;
Área Verde: compreende Áreas de Preservação Ambiental (APA) e áreas destinadas a reflorestamento, jardins, sistema de lazer, etc., abrangendo 13% (treze por cento) do total da gleba loteada;
Área Institucional: compreende a instalação de equipamentos urbanos, tais como escolas, creches, parques infantis, prédios de uso público, sistema de lazer, etc., abrangendo 5% (cinco por cento) do total da gleba loteada;
Áreas "Non Aedificandi": ao Iongo de ferrovias, estradas de rodagem estaduais, federais e municipais, com largura de 15 (quinze metros) de cada lado, em toda a extensão em que o parcelamento fizer divisa;
Áreas "Non Aedificandi": ao longo de linhas de alta tensão, águas correntes, dormentes e nascentes, em largura variável, em toda a extensão em que o parcelamento fizer divisa, de acordo com a legislação estadual e federal pertinentes, que deverá ser obedecida por ocasião da aprovação junto aos órgãos competentes.
Nos loteamentos industriais, a critério do município, poderá ser dispensada a reserva de área institucional e diminuição do índice de área verde, desde que haja expressa anuência dos órgãos públicos estaduais e federais que regem a matéria;
As vias de circulação dos loteamentos deverão ter as seguintes dimensões:
Ruas com largura não inferior a 9,00m (nove metros), com leito carroçável de no mínimo 6,00m (seis metros) de largura, com passeios em ambos os lados com 2,00 m (dois metros) de largura;
Avenidas com 12,00 m (doze metros) de largura, com leitos carroçáveis de ida e volta com 7 m (sete metros) de largura, intercalado por canteiro central de 1 m (um metro) de largura e passeios laterais com 3,00 m (três metros) de largura;
Vielas para passagem de pedestres, colocação de tubos para escoamento de águas pluviais, esgotos, redes de água, secionamento de quadras, etc. com 3,00m (três metros) de largura.
A critério do Poder Público Municipal, através de aprovação Legislativa, poderão ser permitidas outras dimensões, nos seguintes casos:
Quando forem continuações de ruas já existentes, a rua projetada poderá ter a mesma largura daquela que continua, tanto no leito carroçável, como nos passeios laterais, mesmo que tais dimensões sejam inferiores ou superior àquela exigida no parágrafo anterior;
Ruas com 12,00m (doze metros) de largura, sendo, no mínimo, 7,00m (sete metros) de leito carroçável e passeios de ambos os lados com 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, nos loteamentos isolados a serem implantados em zona de expansão urbana e cujos lotes sejam iguais ou superiores a 1.000m2 (mil metros quadrados); e
Ruas com 12m (doze metros) de largura, sendo, no mínimo, 7,00m (sete metros) de largura de leito carroçável e passeios laterais com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando se tratarem de vias de tráfego interno, com obrigatoriedade de construção de praças de retorno nas extremidades, com o raio mínimo de 9m (nove metros) mais 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio público.
O comprimento máximo das quadras não poderá ultrapassar 200,00m (duzentos metros), permitindo-se, com a anuência do Poder Público Municipal, a existência de vielas como interseção de quadras.
A declividade das vias de circulação dos loteamentos não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).
Antes da pavimentação das ruas e passeios públicos, deverão ser previamente instaladas as tubulações de água potável, águas pluviais e de esgotos; as de água potável serão instaladas nos passeios públicos laterais às vias públicas, de ambos os lados; e as tubulações de águas pluviais e esgotos poderão ser instalados no leito carroçável das vias públicas, já com derivações de ligação do esgoto para cada lote projetado.
As vias públicas deverão se articular com o sistema viário municipal adjacente ao loteamento, harmonizando-se com a topografia do local.
Será de responsabilidade do loteador a pavimentação, drenagem, urbanização, sistema de água encanada e energia elétrica.

CAPÍTULO III
DAS OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS

Serão exigidos dos parceladores os seguintes equipamentos urbanos nos loteamentos e desmembramentos, no que couber:
Loteamentos e desmembramentos situados dentro da zona urbana:
Abertura e demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
Sistema de escoamento de águas pluviais, com construção de guias e sarjetas;
Construção de galeria de águas pluviais nas vias onde for necessária, a critério do Poder Público Municipal;
Rede de água;
Instalação de rede de luz e iluminação pública;
Arborização de ruas e áreas verdes; e
Pavimentação das vias públicas.
Loteamentos e desmembramentos situados em zona de expansão urbana e em zonas destinadas à implantação de indústrias:
Abertura e demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
Sistema de escoamento de águas pluviais, com construção de guias e sarjetas;
Construção de galeria de águas pluviais nas vias onde for necessário, a critério do Poder Público Municipal;
Rede de água;
Rede de Esgotos;
Instalação de rede de energia elétrica;
Arborização das vias públicas e áreas verdes;
Nivelamento, regularização do "grade" e cascalhamento das vias de circulação; e
Instalação de lixeiras para depósito de o lixo domiciliar, de forma a atender a demanda do loteamento dentro dos padrões sanitários, disponibilizando-as no mais próximo ponto regular de coleta municipal.
Nos locais onde não for possível a instalação de rede de esgoto comprovado por declaração expressa da CASAL ou órgão municipal competente, em caso de sua implantação, o Poder Público Municipal poderá permitir a utilização de fossa sépticas, instaladas de conformidade com a NBR 7.229/93 da ABNT, desde que os lotes projetados no parcelamento pretendido tenham áreas iguais ou maiores a 1.000,00m2 (um mil metros quadrados).
Nos locais onde seja inviável a interligação da rede de água do parcelamento à rede mantida pela CASAL ou órgão municipal competente, em caso de sua implantação, será permitida a instalação de rede isolada particular interligada a poço artesiano ou subartesiano, conforme o caso, com instalação de reservatório elevado com capacidade adequada à densidade habitacional prevista para o empreendimento, de acordo com as normas emitidas pela CASAL ou órgão municipal competente, em caso de sua implantação.
Após a abertura do poço acima referido, o empreendedor deverá mandar fazer análise da água obtida, em órgão especializado para tal finalidade, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde o resultado da análise obtida, se, se constate que a água obtida no poço não seja potável ou apresente elementos inadequados ao consumo, o parcelador será obrigado a construir estação de tratamento devidamente licenciada pelo IMA adequada ao fornecimento de água potável aos adquirentes dos lotes.

Nos sistemas isolados de captação de água, o parcelador será responsável pela instalação e operação do sistema de tratamento de água, sistema este a ser posteriormente assumido pela CASAL ou órgão municipal competente, em caso de sua implantação, pelo Poder Público Municipal ou por associação de moradores, conforme o caso.
Nesses casos, enquanto não forem de responsabilidade da CASAL ou órgão municipal competente, em caso de sua implantação, do Poder Público Municipal ou de associação de moradores, o parcelador deverá apresentar a análise da água semestralmente, ou a qualquer tempo a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
A critério do Poder Público Municipal e em áreas de uso essencialmente industrial, poderá ser dispensada a instalação de sistema isolado de captação de água pelo loteador, sendo tal responsabilidade transferida aos adquirentes dos lotes.
O parcelador deverá fornecer ao Departamento de Engenharia do Município um cronograma de conclusão das obras exigidas para o parcelamento pretendido, com prazo máximo de conclusão de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua aprovação, acompanhado do competente instrumento de caução em garantia de execução das obras e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.
A referida caução poderá ter como objeto os próprios lotes do parcelamento pretendido, com a devida avaliação, cujo montante deverá ser igual ou superior a 150% (Cento e cinquenta por cento) do valor das obras a serem executadas.
A critério do Poder Público Municipal, o parcelador poderá ofertar outros imóveis em caução como garantia das obras a serem executadas no empreendimento, desde que aceitos e dentro do Município, observada a mesma proporção.
A caução será feita através de hipoteca registrada no Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do registro do parcelamento, tendo como beneficiário o Município de Conchas.
No caso da garantia ser estipulada em lotes do mesmo empreendimento, poderá o Poder Público Municipal vincular cada obra a um número certo de lotes, devendo o Departamento de Engenharia, ao término de cada obra e a requerimento do parcelador, constatar se a obra foi realizada de acordo com o projeto e, caso positivo, lavrar Certidão de Liberação que servirá como documento hábil para o cancelamento da hipoteca.
Caso a garantia seja a hipoteca de somente uma ou de várias propriedades indivisíveis na proporção da garantia ofertada, a hipoteca somente será cancelada ao término de todas as obras programadas.
No caso de obra executada por exigência de Concessionária de Serviço Público, o parcelador, para obter a certidão de cancelamento de hipoteca, deverá apresentar documento da Concessionária atestando a entrega da obra de acordo com as determinações por ela exaradas, sem prejuízo de eventual vistoria e aprovação da obra pelo Departamento de Engenharia do Município.
Constatada a inexecução parcial ou total de obra no prazo do cronograma, o parcelador será constituído em mora, mediante notificação e, em seguida, o fato será comunicado ao Ministério Público e requerido ao Poder Judiciário para que sejam determinadas as providências, previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 6.766/79.
Em caso de inadimplência do loteador, o Poder Público Municipal, em atenção ao artigo 40 da Lei Federal nº 6.766/79, poderá requerer o levantamento da caução e, com ela, promover a execução das obras faltantes e, caso do valor obtido com o levantamento da caução seja insuficiente para o término das obras, o Poder Público Municipal requererá ao Juízo o recebimento das prestações dos lotes diretamente dos adquirentes e das quantias depositadas em Cartório.
É expressamente proibida à venda ou reserva de lote ou propriedade hipotecada como garantia da execução das obras exigidas para aprovação do parcelamento.

CAPÍTULO IV
DA OBTENÇÃO DE DIRETRIZES

Os interessados em instalar loteamento ou desmembramento deverão apresentar no Departamento de Engenharia do Município os seguintes documentos:
Requerimento endereçado ao Prefeito Municipal para a obtenção de diretrizes para a instalação de parcelamento do solo na modalidade prevista nesta lei, com a taxa correspondente devidamente recolhida;
Levantamento planialtimétrico, na mesma escala do projeto urbanístico, da área objeto do pedido, com cotas de nível de metro em metro, de acordo com a planta cartográfica do Município;
Planta de situação do empreendimento projetado sobre planta cartográfica do Município;
Projeto urbanístico proposto, em escala de 1:500 ou 1.1.000, com curvas de nível com eqüidistância de um metro, detalhando-se as vias de circulação internas do empreendimento, áreas públicas, áreas verdes, cursos d'água, nascentes, matas existentes, divisas com medidas e rumos ou azimutes, confrontações atualizadas e de acordo com a matrícula do imóvel, estradas e ferrovias lindeiras às divisas do imóvel e outros acidentes geográficos porventura existentes dentro e ao redor do parcelamento, devendo também constar às vias de circulação adjacentes e aquelas que dêem acesso ao empreendimento;
Memorial justificativo do empreendimento, especificando-se o uso e modalidade de ocupação do solo;
Cópia da matrícula do imóvel a ser parcelado.
Uma vez entregue toda a documentação exigida no presente artigo ao Departamento de Engenharia do Município, este deverá examiná-la e, estando tudo em ordem, expedir as diretrizes solicitadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e após, constatando falta ou erro que impeça o fornecimento das diretrizes, o referido Departamento expedirá, no mesmo prazo, "Comunique-se" determinando a correção ou a inclusão da documentação falha ou faltante.
O prazo de validade das diretrizes é de 4 (quatro) anos, nos termos da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO V
DA APROVAÇÃO DO PROJETO
Art. 10. Uma vez fornecidas às diretrizes pelo Departamento de Engenharia do Município, o parcelador deverá providenciar todos os projetos, memoriais e documentos exigidos pelos órgãos estaduais e ou federais competentes, que deverão ser entregues ao Departamento de Engenharia do Município, que depois de examinados e considerados corretos e de acordo com as diretrizes fornecidas receberão "visto" em plantas.
Parágrafo Único - Todas as plantas e memoriais apresentados deverão estar assinadas por profissional devidamente habilitado, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.).
Após a obtenção do "visto" referido no artigo anterior, o parcelador deverá elaborar os projetos e memoriais definitivos que, acompanhados dos demais documentos exigidos, obterá a aprovação dos mesmos junto aos órgãos competentes.
Uma vez obtido a aprovação dos órgãos competentes os projetos, memoriais e demais documentos deverão passar pela aprovação do Departamento de Engenharia do Município que, após exame e aprovação, expedirá o competente "Alvará de Instalação", no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo.
Na ocorrência de alguma irregularidade quanto aos documentos necessários, o parcelador será notificado para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regularizar a pendência, sob pena de caducidade da aprovação.
O prazo para regularização da pendência poderá ser renovado, a pedido do parcelador que deverá justificar a invalidade do cumprimento da exigência no prazo regular.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS
Art. 12. O parcelador deverá recolher aos cofres do Município a "Taxa de Exame, Verificação e Expedição de Diretrizes de parcelamento do Solo", por ocasião da entrega do requerimento e demais documentos ao Departamento de Engenharia do Município, para obtenção de diretrizes do uso do solo, que será calculada pela seguinte formula:
Taxa= IPCA . AL: 100
Onde AL = Área total dos lotes projetados.
Art. 13. O parcelador deverá recolher aos cofres do Município a "Taxa de Aprovação de Parcelamento do Solo Urbano e Expedição de Alvará", por ocasião da expedição do "Alvará de Instalação" do parcelamento pretendido devidamente aprovado pelo Poder Público Municipal, que será calculado da seguinte forma:
Taxa= IPCA. AL: 50
Onde AL = Área total dos lotes projetados.

CAPÍTULO VII
DAS RESTRIÇÕES

Art. 14. Não será permitido o parcelamento do solo nos seguintes casos:
Em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, sem que estejam devidamente drenados ou aterrados;
Em terrenos onde anteriormente se situavam aterros sanitários ou contendo materiais nocivos à saúde, sem que devidamente sanados e regularizados;
Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
Terrenos onde as condições geológicas sejam impróprias para edificação;
Em áreas de preservação ecológica, de valor histórico ou arqueológico ou cuja poluição adjacente não recomendem a instalação de parcelamento do solo.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os parcelamentos do solo que estiverem irregulares ou clandestinos até a data da promulgação desta lei, poderão ser regularizados na forma em que estão, mesmo que não atendam a todos os artigos da presente lei, entretanto deverão se enquadrar na legislação, federal e estadual pertinentes à espécie e obter a aprovação dos projetos e memoriais junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
Para obter as diretrizes nos parcelamentos irregulares ou clandestinos, o parcelador deverá atender o disposto no Capítulo III desta lei, constando do requerimento o fato do parcelamento já estar implantado, a data de sua implantação e a relação de adquirentes dos lotes com as respectivas datas de aquisição.
O Departamento de Engenharia do Município efetuará diligência ao local e, após o exame das plantas, memoriais e demais documentos apresentará através de ofício a relação de obras e demais exigências necessárias à regularização do parcelamento.
O prazo para requerer a regularização dos loteamentos irregulares ou clandestinos será de 6 (seis) meses a contar da data da vigência desta lei, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, uma única vez, desde que requerida pelo parcelador demonstrando justo motivo.
Decorrido o prazo de regularização, os parcelamentos irregulares ou clandestinos não mais poderão ser regularizados com os benefícios da presente lei, cabendo ao Poder Público Municipal comunicar ao Ministério Público as situações irregulares que tomar ciência.
Art. 16. As infrações a esta lei serão comunicadas ao Ministério Público para aplicação das disposições contidas nos artigos 50 e 51 da Lei Federal nº 6.766/79, sem prejuízo do ressarcimento aos cofres públicos de eventuais prejuízos a que venham darem causa.
Art. 17. O Poder Público Municipal somente lançará para recolhimento de IPTU os lotes oriundos de loteamentos ou desmembramentos já aprovados pelo Departamento de Engenharia e devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que já vendidos ou compromissados aos adquirentes, sendo os lotes ainda não transacionados e aqueles entregues em caução como garantia de execução de obras do parcelamento passíveis de tributação somente após a primeira venda ou compromisso, com prazo máximo de 2 (dois) anos, após este prazo, os lotes serão tributados tendo como sujeito passivo da obrigação o parcelador.
Parágrafo único - O parcelador deverá fornecer ao Setor de Tributos do Município, até o dia 31 de dezembro de cada ano, a relação dos adquirentes ou compromissários dos lotes para fins de tributação, sob pena de ser solidariamente responsável pelo tributo devido.
Art. 18. Os casos omissos na presente lei deverão obedecer à legislação atinente a cada caso.
Art. 19. Sem prejuízo de regras mais rígidas específicas de cada desmembramento já concluído, a área mínima de 150 m2 só atingirá os imóveis já existentes após 1 ano da entrada em vigor desta lei.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 25 de Agosto de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:DF25829A

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 067/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Rita de Cássia Romeiro Carvalho Santos,** portadora da Cédula de Identidade nº 291.285, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 177.580.924-20, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão símbolo - NE-2, de Secretária Municipal da Mulher, Juventude e do Idoso, com exercício a partir de 03 de Agosto de 2020.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 03 de Agosto de 2020.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F48B8F59

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DECISÓRIO DE RECURSO

Processo nº 07.06.020/2020
Face ao constante nos autos do processo nº 07.06.020/2020, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 31/2020, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa AKANE VÉICULOS LTDA (CNPJ nº 41.183.930.001/05), para INDEFIRO os pedidos formulados pela RECORRENTE, mantendo o posicionamento inicial, continuando a proposta da Empresa ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELLI CLASSIFICADA.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E160233E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DECISÓRIO DE RECURSO

Processo nº 07.06.021/2020
Face ao constante nos autos do processo nº 07.06.021/2020, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 32/2020, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa AKANE VÉICULOS LTDA

(CNPJ nº 41.183.930.001/05), para INDEFIRO os pedidos formulados pela RECORRENTE, mantendo o posicionamento inicial, continuando a proposta da Empresa ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELLI CLASSIFICADA.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:043275D3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DECISÓRIO DE RECURSO

Processo nº 07.06.022/2020
Face ao constante nos autos do processo nº 07.06.022/2020, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 33/2020, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa AKANE VÉICULOS LTDA (CNPJ nº 41.183.930.001/05), para INDEFIRO os pedidos formulados pela RECORRENTE, mantendo o posicionamento inicial, continuando a proposta da Empresa ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELLI CLASSIFICADA.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:548EC12B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DECISÓRIO DE RECURSO

Processo nº 07.22.127/2020
Face ao constante nos autos do processo nº 07.22.127/2020, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 39/2020-SRP, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa AKANE VÉICULOS LTDA (CNPJ nº 41.183.930.001/05), para INDEFIRO os pedidos formulados pela RECORRENTE, mantendo o posicionamento inicial, continuando a proposta da Empresa ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELLI CLASSIFICADA.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:8EDCD2F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA LIDIANE DE OLIVEIRA COUTO – ME

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa LIDIANE DE OLIVEIRA COUTO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.544.657/0001-73 e estabelecida na Rua José Moura dos Santos, n.º 80, Costa e Silva, União dos Palmares/AL, CEP.: 57.800-00, representada pelo seu representante legal, Sr.ª LIDIANE DE OLIVEIRA COUTO, inscrita no CPF/MF sob nº 007.399.114-73, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos dos tipos: Caminhão Compactador, Caçamba, Micro-Ônibus, Ônibus Rodoviário, Ônibus Urbano e Caminhonete destinados ao município de Santana do Mundaú/AL.
Objeto do Termo Aditivo: é a prorrogação de prazo contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
O valor do contrato é de R$ 76.257,99 (setecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)
Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Funcional Programática: 15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.
Funcional Programática: 15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.
Funcional Programática: 26.452.0002.2016 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Data da Assinatura: 27 de agosto de 2020.

Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 27 de agosto de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:3C959769

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020*

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.
OBJETO: Aquisição de água mineral.
DATA DA REALIZAÇÃO: Em 10 de setembro de 2020, às 10:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet
Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL (UASG 982861). Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: cplmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú, 19 de agosto de 2020.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:59C8613F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 195/2020

Disciplina o procedimento relativo ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP instituída na Lei Municipal nº 061/2016, em decorrência da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL, que alterou o Res. nº 414/2010 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE-AL, através de seu Prefeito Municipal, Bruno Rodrigo Valença de Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os arts. 30, I, II e III e 149-A da CRFB/88, a Lei Orgânica do Município, o art. 165 do Código Tributário Nacional (CTN), considerando a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP e,

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº 061, de 21 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL que alterou a Resolução nº 414, de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para melhoria do parque de iluminação pública e por consequência da segurança pública;

CONSIDERANDO a obrigação de a Distribuidora de Energia Elétrica cobrar a CIP na fatura de energia elétrica;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 061, de 21 de dezembro de 2016.

§1º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação.

§2º A não observância do §1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Nº 414/2010 da Aneel, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal.

§3º É vedado à realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital.

Art. 2º A distribuidora deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de agosto de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de São José da Laje

Publicado por:
Joelma Bezzera
Código Identificador:84F9D0D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBRAS DE ENGENHARIA - Execução de Pavimentação e Drenagem nas ruas Nelson Tenório da Rocha e Rua Maria Júlia, no bairro Alto do Cristo Redentor no Município de São Luís do Quitunde.

Em sessão do dia 16 (dezesseis) do mês de Agosto do ano curso, apenas compareceram a sessão com o documento de Credenciamento e os envelopes A e B (Habilitação e Proposta) respectivamente, as empresas: J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA – EP e DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA. Destarte que de acordo com a sessão supracitada apenas a empresa J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA – EP apresentou o documento de Credenciamento, estando a mesma já CREDENCIADA em sessão. Quanto a Empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, a mesma apenas protocolou os envelopes A e B, sem apresentar seu Credenciamento conforme o item 4.1 e 4.1.1, desta forma a mesma foi DESCREDENCIADA em sessão. Frisa-se que o instrumento convocatório no item 4.3 não torna a empresa INABILITADA / DESCLASSIFICADA, no entanto ficará impedida de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório por não atender aos itens 4.1 e 4.1.1.

Após a abertura e análise dos documentos de habilitação pela empresa presente e essa comissão em sessão os autos foram encaminhando a engenharia do Município, a qual de sua análise constatou que as empresas **J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA – EP e DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA** estão **HABILITADAS**, por cumprirem aos requisitos do item 6.3 do edital.

Quanto as alegações apresenta em sessão pela empresa **J.G.S DOS SANTOS SERVIÇO LTDA – EPP**, alegou que a empresa **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP**, deixou a apresentar a declaração de conhecimento do edital, Declaração que a empresa realiza Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora – NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego do item 6.5 aliena "e", Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça a línea "f" e a Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU aliena "g", a consulta através de filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas, alínea "h" e a certidão do item 6.5.1 As certidões negativas das alíneas f) e g) deverão ser apresentados em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

Após analise por parte dessa comissão acerca dos apontamentos feito em sessão pela empresa **J.G.S DOS SANTOS SERVIÇO LTDA – EPP** acerca da empresa **CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP**, essa comissão contatou que de fato a referida empresa deixou de apresentar os documento citados e essa comissão entende que são procedentes.

Da análise e julgamento dos documentos de habilitação por esta comissão, restou constatado os seguintes resultados:

Que a empresa **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA**, deixou de atender ao item 6.5, alínea "e", "f", "g" e "h", bem como o item 6.5.1 do Edital, estando à mesma nesse **INABILITADA** por descumprir os item do instrumento convocatório.

Que a empresa **J.G.S DOS SANTOS SERVIÇO LTDA – EPP**, apresentou a CND Federal que venceu 19/05/2020, contudo, em razão da Portaria Conjunta n° 555 de 23 de março de 2020 e publicada em 24 de março de 2020, da RFB em conjunto com a PGFN, a validade da referida certidão fica prorrogada por 90 (noventa) dias se válidas na data de publicação desta portaria. Logo, as mesmas estão aptas para o certame. Portanto, HABILITADAS em razão da refira portaria publicada na edição 57, seção 1, página 33 do Diário Oficial da União.

Logo: A empresa: **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, por descumprir ao item 6.5, alínea "e", "f", "g" e "h", bem como o item 6.5.1, estando a mesma **INABILITADA.**

A empresa **J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇO LTDA – EP**P esta **HABILITADAS** por cumprirem aos requisitos do edital. Inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderão ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas.

Encaminham-se os autos para publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoano, bem como no Diário do Município de São Luísdo Quitunde.

São Luís do Quitunde/AL, 27 de Agosto de 2020

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:0E3A8641

SETOR DE CONTRATOS
GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO P.M.S.L.Q Nº 005/2019- TP 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº05/2019-TP

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019
OBJETO: Segundo termo aditivo de prorrogação de prazo de execução e vigência contratual de obras de engenharia pertinentes a reforma e ampliação do prédio da Escola Municipal José de Melo Gonçalves, localizado no povoado Paraíso, área Rural, no Município de São Luis do Quitunde, em conformidade com os projetos básicos e planilhas orçamentárias dispostos no Anexo 1 do edital..
CONTRATO: 2º TERMO ADITIVO Nº 005/2019- TOMADA DE PREÇO
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
CONTRATADAS: AQM MELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, sob CNPJ n° 11.036.338/0001-10.
VALOR: Os valores permanecem inalterados,tendo em vista que o presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução e vig|ência contratual.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Prazo para execução e conclusão da(s) obra(s) é de 04 (quatro) meses consecutivos, contados a partir do fim do prazo do 1º termo aditivo.
Dotação orçamentária: Unidade: 0008 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SEINFRA; Funcional programática: 0008.04.122.0007.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SEINFRA; Elemento de despesas 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Unidade 0012 – Secretaria Municipal de Educação. Função programática: 02.0012.12.361.0005.3.002; Elemtno de despesa: 4490.51.91 Obras em andamento..
Celebração do Contrato: 26 de Junho de 2020.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 27 de Agosto de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Oliveira da Silva
Código Identificador:E9AB4903

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Contrato
Pregão Presencial - SRP Nº 05/2020
Processo: 0204009/2020. Espécie: Contrato nº PP 05-05/2020, firmado em 24/04/2019, com a empresa Andrade e Chagas Comércio de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.487.787/0001-05 vencedora dos itens 01 a 112. Objeto: Aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes, visando atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Senador Rui Palmeira - AL. Amparo: Pregão Presencial - SRP Nº 05/2019. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: pela Contratante - Jeane Oliveira Moura e pela Contratada - Henrique Fonseca Andrade.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:541D952E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo
Espécie: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº PP 08.01-08/2019, firmado em 25/09/2019, com a empresa R F DA SILVA - Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro no valor inicial dos itens 1.12, 1.22, 2.2, 2.3, 1.34 e 1.38 do Contrato nº PP 08.01-08/2019 - Fundamentação Legal: Artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e alterações e Pregão Presencial – SRP nº 08/2019

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Contratante

MARLON FERREIRA DA SILVA.
Contratado

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:335C7300

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo
Espécie: Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº DL 01-01/2017, firmado em 10/02/2017, com a pessoa física Floraci Oliveira Moura, inscrita no CPF (MF) sob o nº 318.740.964-49. Objeto: Prorrogação da vigência e reajuste de preços do Contrato nº DL 01-01/2017. Fundamentação Legal: artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e DL nº 02/2017 –

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Contratante

FLORACI OLIVEIRA MOURA.
Contratado

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:A10BBA2B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo
Espécie: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº PP 08.02-08/2019, firmado em 07/02/2020, com a empresa R F DA SILVA - Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro no valor inicial dos itens 1.10 e 1.32 do Contrato nº PP 08.02-08/2019 - Fundamentação Legal: Artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e alterações e Pregão Presencial – SRP nº 08/2019 –

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Contratante

MARLON FERREIRA DA SILVA.
Contratado

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:F2A6EBA1

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo
Espécie: Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº DL 02-24/2017, firmado em 28/04/2017, com a pessoa física Floraci Oliveira Moura, inscrita no CPF (MF) sob o nº 318.740.964-49. Objeto: Prorrogação da vigência e reajuste de preços do Contrato nº DL 02-24/2017. Fundamentação Legal: artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e DL nº 02/2017 –

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Contratante

FLORACI OLIVEIRA MOURA
Contratado

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:BA40DD3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N.º 143/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação em Concurso Público, Edital n° 01/2019, realizado em 22/09/2019, com vista ao ato de homologação, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e Diário Oficial dos Municípios Alagoas – AMA, em 31 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para o Cargo de **PROFESSOR (A) DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL,** o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s):

Nome	CPF
VALQUÍRIA BATISTA DE ASSIS	029.521.704-95

Art. 2º - A presente nomeação, far-se-á em caráter precário, em razão da pandemia pelo *coronavírus disease* (COVID-19) e ***Sub judice*** devendo os nomeados realizarem os exames médicos por meio do competente profissional da medicina do trabalho, a ser fornecido pelo Município de Teotônio Vilela e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela – IPREVTEO, sob pena de não efetivação em cargo público.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Teotônio Vilela - AL, 27 de agosto de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário De Administração, Gestão E Patrimônio

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:E172AF0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

CONTRATADA: JRB LOCACAO DE VEICULOS E MAQUINAS EIRELI – EPP, CNPJ sob n° 27.080.668/0001-42, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Veículos. Perfazendo os valores de **R$ 6.386.175,32 (Seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais, trinta e dois centavos).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica: Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0116 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, Dotação: 12.361.0010.2104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO NO ENSINO FUNDAMENTAL 40%, Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0116 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, Dotação: 12.365.0010.2100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO EM CRECHE 40%, Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0116 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNNDEB, Dotação: 12.365.0010.2101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO NO PRÉ-ESCOLAR 40%, Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0116 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, Dotação: 12.366.0010.2102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ALFABETIZAÇÃO DE JOVEN E ADULTOS 40%, Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0116 – FUNNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, Dotação: 12.367.0010.2134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL 40% - AEE, Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Dotação: 12.122.0002.2073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 20 de agosto de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:4B2CC752

GABINETE DO PREFEITO
HOMLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 009/2020, que tem por objeto o Contrato para Locação de Veículos, em favor da empresa: **JRB LOCACAO DE VEICULOS E MAQUINAS EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob 27.080.668/0001-42, vencedora dos Lotes 01, 02, 03, perfazendo o valor total de R$ 6.386.175,32 (Seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais, trinta e dois centavos); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 20 de agosto de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:8FD68DC9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 015/2020, que tem por objeto a Contratação de Serviços Funerários, em favor da empresa: **M. CLEMILDA DA SILVA - DEMAIS,** inscrita no CNPJ sob 10.014.478/0001-24, vencedora dos Lotes 01 e 03, perfazendo o valor total de R$ 369.170,80 (Trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta reais e oitenta centavos); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 24 de agosto de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:4257F60A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 022/2020, que tem por objeto o Contrato para Aquisição de Material de Expediente: Kits para Agentes do Saber e Alunos, em favor da empresa: **C DE A FERREIRA E CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob 33.330.526/0001-99, vencedora dos Lotes 01, 02, 03, perfazendo o valor total de R$ 67.556,00 (Sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 19 de agosto de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:DABEBCD6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

CONTRATADA: C DE A FERREIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ sob n° 33.330.526/0001-99, Objeto: Contrato de Aquisição de Material de Expediente: Kits para Agentes do Saber e Alunos. Perfazendo os valores de **R$ 67.556,00 (Sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica: Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0116 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, Dotação: 12.361.0010.2104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO NO ENSINO FUNDAMNETAL 40%, Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO.
Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0116 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, Dotação: 12.366.0010.2102 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 40%, Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO.
CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência do Contrato 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 19 de agosto de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:DF6F565B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo administrativo nº 321/2019, Pregão Presencial nº 001/2020. OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**, visando atender as Secretarias Municipais de Junqueiro/AL. Vigências: 12 (doze) meses.
Ata de Registro de Preços nº 01.01.PP.001/2020 – Empresa: **EL ELYON PNEUS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 29.259.420/0001-79, data: 19/02/2020. Fornecedora Registrada: Marcia De Souza e Órgão Gerenciador: Carlos Augusto Lima de Almeida. Empresa vencedora dos itens com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE 2020	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Pneu Ref. 175/70 R14** – Pneu veículo automotivo Radial, para aplicação em veículos de passeio e utilitários leves. Possui como característica alta resistência nas laterais, banda de rodagem com grande área de contato com o solo proporcionando boa dirigibilidade, estabilidade e bom rendimento quilométrico. Não remoldado e não recauchutado. Com sistema de redução de ruídos. Fabricado com uma estrutura ultrarresistente com lona elástica e um sistema Spiral Cap-Ply de náilon, evitando que as juntas fiquem pré-tensionadas, e assim distribuir o peso do veículo igualmente sobre os pneus, ou qualquer outro sistema similar que garanta o equilíbrio e a estabilidade do veículo. Com ranhuras que drenam a água que fica entre o solo e a borracha dos acessórios que evitam o deslizamento do veículo sobre a pista e consequentemente acidentes. Com índice de carga mínima de 84T, diâmetro aproximado de 602 mm. Sem câmara de ar. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho. Ideal para veículo tipo Fiat Strada, Parati entre outros.	Unidade	200	SUNSET	R$ 219,90	R$ 43.980,00
03	**Pneu Ref. 195/55 R16 –** (para utilização em veículo automotivo da marca: Volkswagem e modelo: Voyage) com as seguintes especificações mínimas: novo (não remoldado, recauchutado e/ou reformado), do tipo sem câmera de ar e com selo do INMETRO.	Unidade	50	CHENGSHAB	R$ 280,00	R$ 14.000,00
04	**Pneus 195/60 R16**– Pneu veículo automotivo Radial, para aplicação em veículos de passeio e utilitários leves. Possui como característica alta resistência nas laterais, banda de rodagem com grande área de contato com o solo proporcionando boa dirigibilidade, estabilidade e bom rendimento quilométrico. Não remoldado e não recauchutado. Com sistema de redução de ruídos. Fabricado com uma estrutura ultrarresistente com lona elástica e um sistema SpiralCap-Ply de náilon, evitando que as juntas fiquem pré-tensionadas, e assim distribuir o peso do veículo igualmente sobre os pneus, ou qualquer outro sistema similar que garanta o equilíbrio e a estabilidade do veículo. Com ranhuras que drenam a água que fica entre o solo e a ranhuras que drenam a água que fica entre o solo e a borracha dos acessórios que evitam o deslizamento do veículo sobre a pista e consequentemente acidentes. Com índice de carga mínima de 84T, diâmetro aproximado de 602 mm. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à	Unidade	20	GOODRIDE	R$ 289,90	R$ 5.798,00

	segurança e ao desempenho. Ideal para veículo tipo Fiat Strada, Parati entre outros.					
05	**Pneu Ref. 215/75 R17.5** – Pneu veículo automotivo Radial. Não recauchutado. Com sistema de redução de ruídos. Com índice de carga mínima de 110T, diâmetro aproximado de 770 mm. Sem câmara de ar. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho. Ideal para veículo tipo Caminhão entre outros.	Unidade	20	LINGLONG	R$ 611,00	R$ 12.220,00
09	**Pneu Ref. 750/R16** – Pneu veículo automotivo Radial. Não remoldado e não recauchutado. Com 12 lonas, Com sistema de redução de ruídos. Com índice de carga máxima de 120 Kg ,diâmetro aproximado de 805 mm. Com câmara de ar. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho. Ideal para veículo tipo Caminhão leve entre outros.	Unidade	40	GOODYEAR	R$ 715,00	R$ 28.600,00
10	**Pneu Ref. 900/ R20** – Pneu veículo automotivo material carcaça lona náilon, material banda rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial; características adicionais com câmara e 14 lonas. Não remoldado e não recauchutado. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho. Índice de Carga e código de velocidade 140/137 L.	Unidade	20	GOODYEAR/ STEELMARK	R$ 1.199,00	R$ 23.980,00
11	**Pneu Ref. 1000/ R20** – Pneu veículo automotivo material carcaça lona náilon, material banda rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial; características adicionais com câmara e 16 lonas. Não remoldado e não recauchutado. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho.	Unidade	60	GOODYEAR/ STEELMARK	R$ 1.279,00	R$ 76.740,00
12	**Pneu Ref. 1100/ X22** – Pneu veículo automotivo material carcaça lona náilon, material banda rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial; características adicionais com câmara e 16 lonas. Não remoldado e não recauchutado. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho.	Unidade	20	GOODYEAR/ STEELMARK	R$ 1.349,00	R$ 26.980,00
14	**Pneu Ref. 1400/ X24 16 lonas**– Pneu veículo automotivo diagonal agrícola, projetado com sulcos mais largos e profundos, com desenho de barras curtas e longas conjugadas com ângulos de 23º / 45º proporcionando excelente distribuição de força no centro e ombros do pneu, ocasionando maior poder de tração com menor índice de patinagem, maior resistência a arrancamento e maior poder autolimpeza. Não remoldado e não recauchutado. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho.	Unidade	20	ROADGUIDER	R$ 1.985,00	R$ 39.700,00
15	**Pneu Ref. 14,9/ X 28** – Pneu veículo automotivo diagonal agrícola, projetado com sulcos mais largos e profundos, com desenho de barras curtas e longas conjugadas com ângulo de 23º proporcionando excelente distribuição de força no centro e ombros do pneu, ocasionando maior poder de tração com menor índice de patinagem, maior resistência a arrancamento e maior poder autolimpeza. Carga máxima mínima de 1500 kg, pressão do ar mínima de 25 polegadas, profundidade do sulco mínima de 35, com câmara de ar e válvula ideal, resistente e de ótima qualidade. Largura do aro 13 e diâmetro externo mínimo de 1270 mm.	Unidade	08	FARMBOY	R$ 1.519,00	R$ 12.152,00
16	**Pneu Ref. 14,9/ X 24 101 lonas – Traseiro** – Com as descrições mínimas de: Banda de rodagem com quatro sulcos longitudinais em ziguezague; Boa dirigibilidade em eixos dianteiros; Conforto e segurança; Alto rendimento quilométrico; Maior índice de reconstrubilidade (reforma); Alta durabilidade. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho. Ideal para Trator carregadeira e doutros.	Unidade	20	FARMBOY	R$ 1.459,00	R$ 29.180,00
17	**Pneu Ref. 17,5/ X 25** – Pneu veículo automotivo diagonal agrícola, projetado com sulcos mais largos, com desenho de barras curtas proporcionando excelente distribuição de força no centro e ombros do pneu, ocasionando maior poder de tração com menor índice de patinagem, maior resistência a arrancamento e maior poder autolimpeza. Com no mínimo 12 lona, com câmara de ar e válvula ideal, resistente e de ótima qualidade. Largura do aro 13 a 14, capacidade de carga entre 6.000 a 7.500 kg, largura da secção mínima de 450 mm e diâmetro externo mínimo de 1350 mm.	Unidade	10	ROADGUIDER	R$ 2.449,90	R$ 24.499,00
18	**Pneu Ref. 12,5/80 X18** – Com as descrições mínimas de: Banda de rodagem com quatro sulcos longitudinais em ziguezague; Boa dirigibilidade em eixos dianteiros; Conforto e segurança; Alto rendimento quilométrico; Maior índice de reconstrubilidade (reforma); alta durabilidade. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho. Ideal para Trator carregadeira e outros	Unidade	10	FARMBOY	R$ 1.099,00	R$ 10.990,00
19	**Pneus 18.4/34 10 lonas -** Pneu veículo automotivo diagonal agrícola, projetado com sulcos mais largos e profundos, com desenho de barras curtas proporcionando excelente distribuição de força no centro e ombros do pneu, ocasionando maior poder de tradição com menor índice de patinagem, maior resistência a arrancamento e maior poder de autolimpeza. Com no mínimo 10 lona, com câmara de ar e válvula ideal, resistente e de ótima qualidade. Largura do aro 20 e diâmetro externo mínimo de 1600 mm.	Unidade	20	FARMBOY	R$ 2.699,00	R$ 53.980,00
20	**Pneus 18.4 X26-** Pneu diagonal com câmara, 10 lonas, indicado para uso em implementos agrícolas. Com banda de rodagem constituída de raias longitudinais que proporcionam baixa resistência ao rolamento. Sua construção suporta impactos frontais e laterais e baixa compactação do solo. Não remoldado e não recauchutado. Deverá atender as normas da **ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.**	Unidade	08	FARMBOY	R$ 2.361,00	R$ 18.888,00
21	**Pneus 24,5 X32-** Pneu diagonal com câmara, 12 lonas, indicado para uso em implementos agrícolas. Com banda de rodagem constituída de raias longitudinais que proporcionam baixa resistência ao rolamento. Sua construção suporta impactos frontais e laterais e baixa compactação do solo. Não remoldado e não recauchutado. Deverá atender as normas da **ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.**	Unidade	08	FARMBOY	R$ 4.413,00	R$ 35.304,00
22	**Pneu Dianteiro aro 18 –** Com espessura mínima de **75x95mm**, em perfeitas condições para uso, adequado para uso em motocicletas do tipo Honda/CG 125 cargo. Referência: Pirelli, Firestone, Goodyear ou similar	Unidade	10	TECHNIC	R$ 109,90	R$ 1.099,00
23	**Pneu Dianteiro aro 19 –** Com espessura mínima de **80x80mm**, em perfeitas condições de uso, adequados para uso em motocicletas tipo: Honda/NXR 150 BROS ES/KS e Honda/XLR125.	Unidade	20	TECHNIC	R$ 179,90	R$ 3.598,00
24	**Pneu traseiro aro 17 –** Com espessura mínima de **100x85mm**, em perfeitas condições para uso, adequado para uso de motocicletas dos tipos: Honda/NXR 150 BROS ES/KS e Honda/XLR 125.	Unidade	20	TECHNIC	R$ 189,90	R$ 3.798,00
34	**Câmara de Ar 14,9 aro 28 -** é utilizada em pneu agrícola traseiro.	Unidade	12	JABUTI	R$ 178,00	R$ 2.136,00
40	**Câmara de ar 18,4 aro 26 -** é utilizada em pneu agrícola.	Unidade	12	JABUTI	R$ 189,00	R$ 2.268,00
43	**Protetor 900/20 -** Aplicações em Pneus Convencionais e/ou Radiais utilizados em transportes públicos.	Unidade	20	CARRETEIRO	R$ 23,99	R$ 479,80
44	**Protetor 1000/20 -** Aplicações em Pneus Convencionais e/ou Radiais utilizados em transportes públicos.	Unidade	70	CARRETEIRO	R$ 23,99	R$ 1.679,30
45	**Pneu Ref. 1000/ R20** – Pneu veículo automotivo material carcaça lona náilon, material banda rodagem borracha alta resistência, tipo estrutura carcaça radial; características adicionais com câmara e 16 lonas. Não remoldado e não recauchutado. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho.	Unidade	20	GOODYEAR/ STEELMARK	R$ 1.279,00	R$ 25.580,00

Ata de Registro de Preços nº 02.02.PP.001/2020 – Empresa: **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.774.047/0001-75, data: 19/02/2020. Fornecedora Registrada: Forlan Farias Messias e Órgão Gerenciador: Carlos Augusto Lima de Almeida. Empresa vencedora dos itens com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE 2020	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	**Pneu Ref. 205/60 R$ 15** – Pneu veículo automotivo Radial, para aplicação em veículos de passeio e utilitários leves. Possui como característica alta resistência nas laterais, banda de rodagem com grande área de contato com o solo proporcionando boa dirigibilidade, estabilidade e bom rendimento quilométrico. Não remoldado e não recauchutado. Com sistema de redução de ruídos. Fabricado com uma estrutura ultrarresistente com lona elástica e um sistema Spiral Cap-Ply de náilon, evitando que as juntas fiquem pré-tensionadas, e assim distribuir o peso do veículo igualmente sobre os pneus, ou qualquer outro sistema similar que garanta o equilíbrio e a estabilidade do veículo. Com ranhuras que drenam a água que fica entre o solo e a borracha dos acessórios que evitam o deslizamento do veículo sobre a pista e consequentemente acidentes. Com índice de carga mínima de 85T, diâmetro aproximado de 590 mm. Sem câmara de ar. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho. Ideal para veículo tipo Saveiro e outros.	Unidade	80	OVATION	R$ 258,00	R$ 20.640,00
07	**Pneu Ref. 225/65 R16** – Pneu veículo automotivo Radial. Não remoldado e não recauchutado. Com sistema de redução de ruídos. Com índice de carga mínima de 110T, diâmetro aproximado de 697 mm. Sem câmara de ar. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho. Ideal para veículo tipo Van entre outros.	Unidade	12	OVATION	R$ 429,00	R$ 5.148,00

Ata de Registro de Preços nº 03.03.PP.001/2020 – Empresa: **PV PNEUS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 21.848.971/0001-66, data: 19/02/2020. Fornecedora Registrada: Plínio Marcus Souza Gonçalves e Órgão Gerenciador: Carlos Augusto Lima de Almeida. Empresa vencedora dos itens com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE 2020	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	**Pneu Ref. 225/70 R15** – Pneu veículo automotivo Radial. Não remoldado e não recauchutado. Com sistema de redução de ruídos. Com índice de carga mínima de 110T, diâmetro aproximado de 697 mm. Sem câmara de ar. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho. Ideal para veículo tipo Van entre outros.	Unidade	18	ONYX	R$ 384,00	R$ 6.912,00
08	**Pneu Ref. 265/70 R16** – Pneu veículo automotivo Radial. Não remoldado e não recauchutado. Com sistema de redução de ruídos. Sem câmara de ar. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho.	Unidade	12	ONYX	R$ 509,00	R$ 6.108,00

Ata de Registro de Preços nº 04.04.PP.001/2020 – Empresa: **COMERCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.314.704/0001-67, data: 19/02/2020. Fornecedora Registrada: **Fabio Barbosa De Almeida** e Órgão Gerenciador: Carlos Augusto Lima de Almeida. Empresa vencedora dos itens com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE 2020	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	**Pneu Ref. 275/80/ R22.5** – Pneu veículo automotivo, material carcaça RADIAL poliéster, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça comum, características adicionais tipo lameiro. Não remoldado e não recauchutado. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho.	Unidade	60	MAGNUM	R$ 1.048,00	R$ 62.880,00
25	**Câmara de ar 16 L450** - é utilizada em pneu agrícola dianteiro	Unidade	40	MAGNUM	R$ 39,40	R$ 1.576,00
26	**Câmara de ar 24 T800** - é utilizada em pneu agrícola traseiro	Unidade	40	MAGNUM	R$ 135,00	R$ 5.400,00
27	**Câmara de ar 22 Z595** - é utilizada em pneu de caminhão	Unidade	20	MAGNUM	R$ 71,00	R$ 1.420,00
28	**Câmara de ar aro 14 -** é utilizado em pneu para carros de passeio	Unidade	20	MAGNUM	R$ 22,00	R$ 440,00
29	**Câmara de ar aro 15 -** é utilizado em pneu para carros de passeio	Unidade	20	MAGNUM	R$ 34,20	R$ 684,00
30	**Câmara de Ar 1000/20 Radial -** é utilizada em pneu de caminhão e outros.	Unidade	70	MAGNUM	R$ 80,20	R$ 5.614,00
31	**Câmara de ar 1400 – aro 24 -** é utilizada em pneu agrícola.	Unidade	24	MAGNUM	R$ 167,90	R$ 4.029,60
32	**Câmara de ar 17,5 aro 25 -** é utilizada em pneu agrícola dianteiro.	Unidade	24	MAGNUM	R$ 219,00	R$ 5.256,00
33	**Câmara de Ar 18,4 aro 34 -** é utilizada em pneu agrícola traseiro.	Unidade	24	MAGNUM	R$ 202,00	R$ 4.848,00
35	**Câmara de Ar 750 aro 16 -** é utilizada em pneu de caminhão e outros. Dianteiro.	Unidade	40	MAGNUM	R$ 37,30	R$ 1.492,00
36	**Câmara de ar 225 /70 aro 15 -** é utilizado em pneu para carros de passeio.	Unidade	12	MAGNUM	R$ 35,00	R$ 420,00
37	**Câmara de ar 12,5/80 aro 18 -** é utilizada em pneu agrícola.	Unidade	8	MAGNUM	R$ 65,00	R$ 520,00
38	**Câmara de Ar 900/20 Radial -** é utilizada em pneu de caminhão e outros.	Unidade	30	MAGNUM	R$ 70,80	R$ 2.124,00
39	**Câmara de ar 24,5 aro 32 -** é utilizada em pneu agrícola.	Unidade	12	MAGNUM	R$ 309,00	R$ 3.708,00
46	**Pneu Ref. 275/80/ R22.5** – Pneu veículo automotivo, material carcaça RADIAL poliéster, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça comum, características adicionais tipo lameiro. Não remoldado e não recauchutado. Que atender as normas da ABNT NBR quanto aos componentes, à segurança e ao desempenho.	Unidade	20	MAGNUM	R$ 1.048,00	R$ 20.960,00

Ata de Registro de Preços nº 05.05.PP.001/2020 – Empresa: **S A DE SOUZA CRIZ**, inscrita no CNPJ nº 12.606.803/0001-73, data: 19/02/2020. Fornecedora Registrada: Samara Almeida De Souza Griz e Órgão Gerenciador: Carlos Augusto Lima de Almeida. Empresa vencedora dos itens com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE 2020	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	**Protetor 16 LT** - Aplicações em Pneus Convencionais e/ou Radiais utilizados em: Pneus e Aros: 6.00-16 / 6.50-16 / 7.00-16 / 7.50-16 9.00-16/10-16 LT/ 11-16 LT transportes públicos transportes de cargas implementos agrícola tratores.	Unidade	50	ABC	R$ 19,90	R$ 995,00
42	**Protetor 22 HT** - Aplicações em Pneus Convencionais e/ou Radiais utilizados em: Pneus e Aros: 11.00 - 22 transportes públicos transportes de cargas implementos agrícola tratores.	Unidade	20	ABC	R$ 36,00	R$ 720,00

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:5FD32204

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 641/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 641/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei 624/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O inciso I e o parágrafo § 1º do artigo 7º da Lei 624/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º. (...)
I - Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados, a partir da data da publicação:
(...)
§ 1°. Os valores da COSIP devidas pelos consumidores serão obtidos através da multiplicação das alíquotas, constantes no anexo I desta Lei, pela tarifa final da iluminação pública.
Art. 2º. A tabela com classes, faixas de consumo e alíquotas, terá a inclusão das classes RURAL e CONSUMO PRÓPRIO, enquanto a classe PODER PÚBLICO FEDERAL será substituída pela classe PODER PÚBLICO, sem alteração de qualquer alíquota já existente, conforme tabela em anexo.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 25 de Agosto de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

ANEXO – LEI Nº 641/2020

COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública		
MUNICÍPIO: SANTA LUZIA DO NORTE		
CLASSE	**FAIXA DE CONSUMO**	**ALÍQUOTAS**
B - RESIDENCIAL	0 A 30	17,125
B - RESIDENCIAL	31 A 50	24,825

B - RESIDENCIAL	51 A 100	31,875
B - RESIDENCIAL	101 A 150	39,750
B - RESIDENCIAL	151 A 200	44,725
B - RESIDENCIAL	201 A 250	51,900
B - RESIDENCIAL	251 A 300	61,100
B - RESIDENCIAL	301 A 350	69,450
B - RESIDENCIAL	351 A 400	78,479
B - RESIDENCIAL	401 A 450	88,681
B - RESIDENCIAL	451 A 500	100,209
B - RESIDENCIAL	501 A 600	113,236
B - RESIDENCIAL	601 A 700	127,957
B - RESIDENCIAL	701 A 800	144,592
B - RESIDENCIAL	801 A 900	163,388
B - RESIDENCIAL	901 A 1100	184,629
B - RESIDENCIAL	1101 A 1500	208,631
B - RESIDENCIAL	1501 A 2000	235,753
B - RESIDENCIAL	2001 A 3000	266,401
B - RESIDENCIAL	3001 A 4000	301,033
B - RESIDENCIAL	4001 A 5000	340,167
B - RESIDENCIAL	5001 A 6000	384,389
B - RESIDENCIAL	6001 A 10000	434,359
B - RESIDENCIAL	10001 A 20000	490,826
B - RESIDENCIAL	20001 A 30000	554,633
B - RESIDENCIAL	30001 A 50000	626,735
B - RESIDENCIAL	50001 A 60000	708,211
B - RESIDENCIAL	60001 A 80000	800,278
B - RESIDENCIAL	80001 A 100000	904,315
B - RESIDENCIAL	ACIMA DE 100000	1021,876
M - RURAL	0 A 30	17,125
M - RURAL	31 A 50	24,825
M - RURAL	51 A 100	31,875
M - RURAL	101 A 150	39,750
M - RURAL	151 A 200	44,725
M - RURAL	201 A 250	51,900
M - RURAL	251 A 300	61,100
M - RURAL	301 A 350	69,450
M - RURAL	351 A 400	78,479
M - RURAL	401 A 450	88,681
M - RURAL	451 A 500	100,209
M - RURAL	501 A 600	113,236
M - RURAL	601 A 700	127,957
M - RURAL	701 A 800	144,592
M - RURAL	801 A 900	163,388
M - RURAL	901 A 1100	184,629
M - RURAL	1101 A 1500	208,631
M - RURAL	1501 A 2000	235,753
M - RURAL	2001 A 3000	266,401
M - RURAL	3001 A 4000	301,033
M - RURAL	4001 A 5000	340,167
M - RURAL	5001 A 6000	384,389
M - RURAL	6001 A 10000	434,359
M - RURAL	10001 A 20000	490,826
M - RURAL	20001 A 30000	554,633
M - RURAL	30001 A 50000	626,735
M - RURAL	50001 A 60000	708,211
M - RURAL	60001 A 80000	800,278
M - RURAL	80001 A 100000	904,315
M - RURAL	ACIMA DE 100000	1021,876
C - COMERCIAL	0 A 30	30,825
C - COMERCIAL	31 A 50	44,685
C - COMERCIAL	51 A 100	57,375
C - COMERCIAL	101 A 150	71,550
C - COMERCIAL	151 A 200	80,505
C - COMERCIAL	201 A 250	93,420
C - COMERCIAL	251 A 300	109,980
C - COMERCIAL	301 A 350	125,010
C - COMERCIAL	351 A 400	141,261
C - COMERCIAL	401 A 450	159,625
C - COMERCIAL	451 A 500	180,377
C - COMERCIAL	501 A 600	203,826
C - COMERCIAL	601 A 700	230,323
C - COMERCIAL	701 A 800	260,265
C - COMERCIAL	801 A 900	294,099
C - COMERCIAL	901 A 1100	332,332
C - COMERCIAL	1101 A 1500	375,535
C - COMERCIAL	1501 A 2000	424,355
C - COMERCIAL	2001 A 3000	479,521
C - COMERCIAL	3001 A 4000	541,859
C - COMERCIAL	4001 A 5000	612,300
C - COMERCIAL	5001 A 6000	691,899
C - COMERCIAL	6001 A 10000	781,846
C - COMERCIAL	10001 A 20000	883,486
C - COMERCIAL	20001 A 30000	998,340
C - COMERCIAL	30001 A 50000	1128,124
C - COMERCIAL	50001 A 60000	1274,780
C - COMERCIAL	60001 A 80000	1440,501
C - COMERCIAL	80001 A 100000	1627,766
C - COMERCIAL	ACIMA DE 100000	1839,376
D - INDUSTRIAL	0 A 30	66,274

D - INDUSTRIAL	31 A 50	96,073
D - INDUSTRIAL	51 A 100	123,356
D - INDUSTRIAL	101 A 150	153,833
D - INDUSTRIAL	151 A 200	173,086
D - INDUSTRIAL	201 A 250	200,853
D - INDUSTRIAL	251 A 300	236,457
D - INDUSTRIAL	301 A 350	268,772
D - INDUSTRIAL	351 A 400	303,712
D - INDUSTRIAL	401 A 450	343,194
D - INDUSTRIAL	451 A 500	387,810
D - INDUSTRIAL	501 A 600	438,225
D - INDUSTRIAL	601 A 700	495,194
D - INDUSTRIAL	701 A 800	559,569
D - INDUSTRIAL	801 A 900	632,313
D - INDUSTRIAL	901 A 1100	714,514
D - INDUSTRIAL	1101 A 1500	807,401
D - INDUSTRIAL	1501 A 2000	912,363
D - INDUSTRIAL	2001 A 3000	1030,970
D - INDUSTRIAL	3001 A 4000	1164,996
D - INDUSTRIAL	4001 A 5000	1316,446
D - INDUSTRIAL	5001 A 6000	1487,584
D - INDUSTRIAL	6001 A 10000	1680,970
D - INDUSTRIAL	10001 A 20000	1899,496
D - INDUSTRIAL	20001 A 30000	2146,430
D - INDUSTRIAL	30001 A 50000	2425,466
D - INDUSTRIAL	50001 A 60000	2740,777
D - INDUSTRIAL	60001 A 80000	3097,078
D - INDUSTRIAL	80001 A 100000	3499,698
D - INDUSTRIAL	ACIMA DE 100000	3954,658
N - SERVICO PUBLICO	0 A 30	32,538
N - SERVICO PUBLICO	31 A 50	47,168
N - SERVICO PUBLICO	51 A 100	60,563
N - SERVICO PUBLICO	101 A 150	75,525
N - SERVICO PUBLICO	151 A 200	84,978
N - SERVICO PUBLICO	201 A 250	98,610
N - SERVICO PUBLICO	251 A 300	116,090
N - SERVICO PUBLICO	301 A 350	131,955
N - SERVICO PUBLICO	351 A 400	149,109
N - SERVICO PUBLICO	401 A 450	168,493
N - SERVICO PUBLICO	451 A 500	190,397
N - SERVICO PUBLICO	501 A 600	215,149
N - SERVICO PUBLICO	601 A 700	243,119
N - SERVICO PUBLICO	701 A 800	274,724
N - SERVICO PUBLICO	801 A 900	310,438
N - SERVICO PUBLICO	901 A 1100	350,795
N - SERVICO PUBLICO	1101 A 1500	396,398
N - SERVICO PUBLICO	1501 A 2000	447,930
N - SERVICO PUBLICO	2001 A 3000	506,161
N - SERVICO PUBLICO	3001 A 4000	571,962
N - SERVICO PUBLICO	4001 A 5000	646,317
N - SERVICO PUBLICO	5001 A 6000	730,338
N - SERVICO PUBLICO	6001 A 10000	825,282
N - SERVICO PUBLICO	10001 A 20000	932,569
N - SERVICO PUBLICO	20001 A 30000	1053,803
N - SERVICO PUBLICO	30001 A 50000	1190,797
N - SERVICO PUBLICO	50001 A 60000	1345,601
N - SERVICO PUBLICO	60001 A 80000	1520,529
N - SERVICO PUBLICO	80001 A 100000	1718,198
N - SERVICO PUBLICO	ACIMA DE 100000	1941,564
E - PP PODER PÚBLICO	0 A 30	39,388
E - PP PODER PÚBLICO	31 A 50	57,098
E - PP PODER PÚBLICO	51 A 100	73,313
E - PP PODER PÚBLICO	101 A 150	91,425
E - PP PODER PÚBLICO	151 A 200	102,868
E - PP PODER PÚBLICO	201 A 250	119,370
E - PP PODER PÚBLICO	251 A 300	140,530
E - PP PODER PÚBLICO	301 A 350	159,735
E - PP PODER PÚBLICO	351 A 400	180,501
E - PP PODER PÚBLICO	401 A 450	203,966
E - PP PODER PÚBLICO	451 A 500	230,481
E - PP PODER PÚBLICO	501 A 600	260,444
E - PP PODER PÚBLICO	601 A 700	294,301
E - PP PODER PÚBLICO	701 A 800	332,561
E - PP PODER PÚBLICO	801 A 900	375,793
E - PP PODER PÚBLICO	901 A 1100	424,647
E - PP PODER PÚBLICO	1101 A 1500	479,851
E - PP PODER PÚBLICO	1501 A 2000	542,231
E - PP PODER PÚBLICO	2001 A 3000	612,721
E - PP PODER PÚBLICO	3001 A 4000	692,375
E - PP PODER PÚBLICO	4001 A 5000	782,384
E - PP PODER PÚBLICO	5001 A 6000	884,094
E - PP PODER PÚBLICO	6001 A 10000	999,026
E - PP PODER PÚBLICO	10001 A 20000	1128,899
E - PP PODER PÚBLICO	20001 A 30000	1275,656
E - PP PODER PÚBLICO	30001 A 50000	1441,491
E - PP PODER PÚBLICO	50001 A 60000	1628,885
E - PP PODER PÚBLICO	60001 A 80000	1840,640
E - PP PODER PÚBLICO	80001 A 100000	2079,924
E - PP PODER PÚBLICO	ACIMA DE 100000	2350,314

L - CP CONSUMO PRÓPRIO	0 A 30	47,265
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	31 A 50	68,517
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	51 A 100	87,975
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	101 A 150	109,710
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	151 A 200	123,441
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	201 A 250	143,244
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	251 A 300	168,636
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	301 A 350	191,682
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	351 A 400	216,601
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	401 A 450	244,759
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	451 A 500	276,577
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	501 A 600	312,532
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	601 A 700	353,162
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	701 A 800	399,073
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	801 A 900	450,952
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	901 A 1100	509,576
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	1101 A 1500	575,821
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	1501 A 2000	650,677
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	2001 A 3000	735,266
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	3001 A 4000	830,850
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	4001 A 5000	938,861
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	5001 A 6000	1060,912
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	6001 A 10000	1198,831
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	10001 A 20000	1354,679
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	20001 A 30000	1530,787
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	30001 A 50000	1729,790
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	50001 A 60000	1954,662
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	60001 A 80000	2208,769
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	80001 A 100000	2495,908
L - CP CONSUMO PRÓPRIO	ACIMA DE 100000	2820,377

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:75B72AB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020
FORNECEDORA REGISTRADA **M. CLEMILDA DA SILVA - DEMAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.014.478/0001-24. Objeto: Contratação de Serviços Funerários. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 369.170,80 (Trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta reais e oitenta centavos)**. Conforme abaixo:

LOTE I:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01	**TIPO I SERVIÇO DE FUNERÁRIA INFATIL**: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de 60 cm de comprimento, 30 cm de largura e 28 cm de altura, sem visor, confeccionada em madeira (pinos ou similar), acabamento em verniz ou pintada (podendo ter detalhes em cores). Destinada à criança, adolescente e membro do corpo, com no mínimo 04 alças resistentes e fixas, sextavada, forração interna em tecido, véu, travesseiros e mortalha, cortejo musicado, castiçais, velas (10A X 6L X 6P), tapetes, suporte para urna, fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna. Com velas. Realizar a higienização e vestimenta do corpo, remoção, translado de até 200 km da sede do município. Com velas.	Unidade	20	R$ 310,00	R$ 6.200,00	REZENDE MADEIRA
02	**TIPO II SERVIÇO DE FUNERÁRIA INFATIL**: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de 60 cm de comprimento, 30 cm de largura e 28 cm de altura, sem visor, confeccionada em madeira (pinos ou similar), Acabamento em verniz ou pintada (podendo ter detalhes nas cores). Destinada à criança, adolescente e membro do corpo, com no mínimo 04 alças resistentes e fixas, sextavada, forração interna em tecido, véu, travesseiros e mortalha, cortejo musicado, tapetes, suporte para urna, fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna. Realizar a higienização e vestimenta do corpo, remoção, translado de até 200 km da sede do município. Sem velas.	Unidade	20	R$ 330,00	R$ 6.600,00	REZENDE MADEIRA
03	**TIPO III SERVIÇO DE FUNERÁRIA INFANTIL**: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de 80 cm de comprimento, 30 cm de largura e 28 cm de altura, sem visor, confeccionada em madeira (pinos ou similar), Acabamento em verniz ou pintada (podendo ter detalhes nas cores). Destinada à criança, adolescente e membro do corpo, com no mínimo 04 alças resistentes e fixas, sextavada, forração interna em tecido, véu, travesseiros e mortalha, cortejo musicado, castiçais, velas (10A X 6L X 6P), tapetes, suporte para urna, fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna. Realizar a higienização e vestimenta do corpo, remoção, translado de até 200 km da sede do município. Com velas	Unidade	20	R$ 394,00	R$ 7.880,00	REZENDE MADEIRA
04	**TIPO IV SERVIÇO DE FUNERÁRIA INFANTIL:** prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de 80 cm de comprimento, 30 cm de largura e 28 cm de altura, sem visor, confeccionada em madeira (pinos ou similar), Acabamento em verniz ou pintada (podendo ter detalhes nas cores). Destinada à criança, adolescente e membro do corpo, com no mínimo 04 alças resistentes e fixas, sextavada, forração interna em tecido, véu, travesseiros e mortalha, cortejo musicado, tapetes, suporte para urna, fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna. Realizar a higienização e vestimenta do corpo, remoção, translado de até 200 km da sede do município. Sem velas.	Unidade	20	R$ 1.473,50	R$ 29.470,00	REZENDE MADEIRA
05	**TIPO V SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO**: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de 1,90m de comprimento, 72 cm de largura e 51 cm de altura, sem visor, confeccionada em madeira (pinos ou similar), com 06 alças resistentes e fixas, sextavada, vernizadas, forração interna em	Unidade	40	R$ 2.499,93	R$ 99.997,20	REZENDE MADEIRA

	tecido, véu, travesseiros e mortalha, cortejo musicado, castiçais, velas (10A X 6L X 6P), tapetes, suporte para urna, fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna. Realizar a higienização e vestimenta do corpo, remoção, translado de até 200 km da sede do município. Com velas					
06	**TIPO VI SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO**: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária com medidas de 1,90m de comprimento, 72 cm de largura e 51 cm de altura, sem visor, confeccionada em madeira (pinos ou similar), com 06 alças resistentes e fixas, sextavada, vernizadas, forração interna em tecido, véu, travesseiros e mortalha, cortejo musicado, tapetes, suporte para urna, fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna. Realizar a higienização e vestimenta do corpo, remoção, translado de até 200 km da sede do município. Sem velas.	Unidade	40	R$ 1.649,84	R$ 65.993,60	REZENDE MADEIRA
07	**TIPO VII SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO OBESO**: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária adulta especial (gordo, ou obeso) com medidas de 2,10 m de comprimento, 80 cm de largura e 60 cm de altura, confeccionada em madeira (pinos ou similar), com 06 alças tipo varão resistente, sextavada, vernizadas, forração interna em tecido, véu, travesseiros e mortalha, cortejo musicado, castiçais, velas (10A X 6L X 6P), tapetes, suporte para urna, fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna. Com velas. Realizar a higienização e vestimenta do corpo, remoção, translado de até 200 km da sede do município. Com velas.	Unidade	10	R$ 1.894,00	R$ 18.940,00	REZENDE MADEIRA
08	**TIPO VIII SERVIÇO FUNERÁRIO ADUTO OBESO**: prestação de serviços funerários com fornecimento de 01 (uma) urna funerária adulta especial (gordo, ou obeso) com medidas de 2,10 m de comprimento, 80 cm de largura e 60 cm de altura, confeccionada em madeira (pinos ou similar), com 06 alças tipo varão resistente, sextavada, vernizadas, forração interna em tecido, véu, travesseiros e mortalha, cortejo musicado, tapetes, suporte para urna, fornecimento de flores naturais para ornamentação da urna. Realizar a higienização e vestimenta do corpo, remoção, translado de até 200 km da sede do município. Sem velas.	Unidade	10	R$ 2.149,00	R$ 21.490,00	REZENDE MADEIRA
09	**TRANSLADO (KM RODADO)** - Remoção do corpo: do local da morte, do hospital, clinica, ou ainda IML (Instituto medico Legal) ao local da preparação e funeral, em veículo especializado por quilômetro rodado, para atender as demandas que excederem a quilometragem básica de 200 km.	Km	20.000	R$ 3,50	R$ 70.000,00	

LOTE II:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
03	**COROA DE FLORES:** tamanho grande, composta por flores monsenhor branca e amarela e galhos de jasmim, contendo no mínimo 180 flores e 30 galhos de jasmim.	Unidade	200	R$ 213,00	R$ 42.600,00	FLORICULTURA SÃO DOMINGO

Data de Assinatura: 24 de agosto de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 24 de agosto de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:EE21B5DB

